

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

LUCIANO SILVA REIS

**IMPASSES DO ENSINO RELIGIOSO: UM ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

MONOGRAFIA

GOIÂNIA
2024

LUCIANO SILVA REIS

**IMPASSES DO ENSINO RELIGIOSO: UM ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

Monografia apresentada na Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito básico para a conclusão do Curso de Licenciatura em História.

Orientador(a): Dr. Eduardo Gusmão de Quadros

Leitor(a): Me. Antônio Luiz de Souza

GOIÂNIA

2024

Dedico este projeto a todos aqueles que sofrem e enfrentam a intolerância religiosa por expressarem sua fé de forma diferente. Que estas páginas sejam uma fonte de inspiração para a paz e o respeito à pluralidade de crenças, promovendo a compreensão e a harmonia entre todos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao Criador por me permitir alcançar mais um marco na minha vida e realizar um sonho tão querido. Sou grato pela força e sabedoria que recebi para enfrentar os desafios e chegar até aqui.

Minhas sinceras palavras de agradecimento vão para minha avó, Francisca Santos, e minha mãe, Luciane Reis, cujo apoio incondicional sempre foi fundamental; essas duas mulheres estiveram ao meu lado, me motivando e oferecendo suporte em todos os momentos.

Agradeço também aos amigos, Lucas Dias, Thallya Soares, Nayane Garcia, Mateus Ribeiro, e a todos que me acompanharam nessa jornada; sou grato pela amizade, pelas palavras encorajadoras e pelos momentos preciosos que compartilhamos.

Meu reconhecimento a PUC Goiás é enorme, pois ela me proporcionou um ambiente e os recursos necessários para a minha formação, além de ter me concedido o Prêmio de Mérito Acadêmico e agora a chance de concluir meu curso.

Estou profundamente agradecido ao PIBID pela chance de vivenciar de maneira tão enriquecedora a experiência em sala de aula. Essa vivência me trouxe um aprendizado incomensurável e reforçou minha paixão pela educação.

Por fim, minha gratidão se estende a todos os educadores da PUC Goiás, que, com seu comprometimento e profissionalismo, compartilharam seus saberes e me orientaram ao longo desse caminho. Vocês formam muito além de mero professores; forma amigos e mentores que me motivaram a me tornar um profissional melhor. Sou grato pela paciência, apoio e amizade que me ofereceram ao longo dos anos.

“Religião significa a relação entre o homem e o poder sobre-humano no qual ele acredita ou do qual se sente dependente. Essa relação se expressa em emoções especiais (confiança, medo), conceitos (crença) e ações (culto e ética).” (C.P. Tiele)

RESUMO

Este trabalho busca contribuir para um Ensino Religioso (ER) que respeite a diversidade religiosa e cultural no Brasil, contexto plural que tem apresentado tantos desafios aos docentes. O estudo concentra-se na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases de 1996, que estabeleceram um Ensino Religioso laico, opcional, não proselitista, com o objetivo de promover o conhecimento e a valorização da pluralidade religiosa. Tratamos, de maneira central, a atual BNCC de 2017, que caracteriza o Ensino Religioso como uma área do saber com competências específicas voltadas para o Ensino Fundamental. No entanto, a efetivação de um Ensino Religioso inclusivo, que estimule o diálogo entre diferentes crenças e combata os preconceitos, requer a superação de barreiras diversas, como a carência de materiais adequados e a predominância de perspectivas confessionais em sala de aula. Em última análise, defende-se a criação de um Ensino Religioso que valorize a diversidade e o conhecimento é fundamental para a formação de cidadãos e para a construção de uma sociedade mais justa e tolerante.

PALAVRAS CHAVES: Ensino Religioso (ER); Inclusão; BNCC (Base Nacional Comum Curricular); Diversidade.

ABSTRACT

This work seeks to contribute to Religious Education (RE) that respects religious and cultural diversity in Brazil, a plural context that has presented so many challenges to teachers. The study focuses on the 1988 Constitution and the 1996 Law of Guidelines and Bases, which established secular, optional, non-proselytizing Religious Education, with the aim of promoting knowledge and appreciation of religious plurality. We deal, centrally, with the current BNCC of 2017, which characterizes Religious Education as an area of knowledge with specific skills aimed at Elementary Education. However, the implementation of inclusive Religious Education, which encourages dialogue between different beliefs and combats prejudice, requires overcoming various barriers, such as the lack of adequate materials and the predominance of confessional perspectives in the classroom. Ultimately, we defend the creation of a Religious Education that values diversity and knowledge is fundamental for the formation of citizens and for the construction of a more just and tolerant society.

KEYWORDS: Religious Education (RE); Inclusion; BNCC (National Common Curricular Base); Diversity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. O ENSINO RELIGIOSO E O ESTATUTO BRASILEIRO.....	12
1.1 O ensino e a religião: a junção para o ensino religioso	13
1.2 Panorama Histórico	15
1.2.1 América Portuguesa: educação religiosa	16
1.2.2 Século XIX e XX no Brasil: novas transformações na educação	17
1.3 A Constituição e a Religião: Panorama para o Ensino Religioso.....	20
1.4 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Artigo 33º Ensino Religioso...	25
2. A RELIGIOSIDADE NA EDUCAÇÃO: ENSINO RELIGIOSO NA ERA DA BNCC 33	
2.1 O Currículo	35
2.2 Base Nacional Comum Curricular – BNCC	38
2.3 Ensino Religioso na BNCC.....	42
2.3.1 Pareceres e PCNS	48
2.4 A Carência de Material Didático no Ensino Religioso: Desafios e Perspectivas..	54
Considerações finais	61
Referências	64

INTRODUÇÃO

O Ensino Religioso no Brasil se tornou relevante dada a sua multiplicidade cultural e de ideologias que compõem a formação da sociedade brasileira. No Art. 210 da Constituição de 1988, é estabelecido manifestamente que os moldes do ensino religioso se aplicam dentro do parâmetro curricular educacional, para, conseqüentemente, ampliar a formação individual sobre as culturas que formam o país. O intuito central é fomentar a igualdade cultural e religiosa, considerando as inúmeras crenças que compõem a sociedade brasileira, visando combater a discriminação ou qualquer ato que infrinja o direito à liberdade de expressão, conforme citado no Art. 5º da Constituição Federal.

Dessa forma, esta monografia examina o Ensino Religioso (ER) no Brasil, com o objetivo de entender sua evolução em direção a um caráter ecumênico que reconheça a vasta diversidade religiosa e cultural do país. Para isso, a investigação abrange a história do ER desde o período colonial, influenciado pela presença católica, até sua incorporação na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2017, passando pela Constituição de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996.

Ao longo desse processo, nota-se uma mudança de um modelo confessional para um ensino que enfatize a laicidade do Estado, promovendo um conhecimento crítico e reflexivo sobre o fenômeno religioso e incentivando o diálogo entre diferentes religiões. A BNCC, apesar de ser um avanço por estabelecer o ER como uma área do conhecimento, ainda enfrenta obstáculos para viabilizar a criação de um ER ecumênico e que combata os preconceitos na sala de aula. Desafios como a resistência por parte de grupos religiosos e a formação adequada de professores para abordar a pluralidade demandam uma análise crítica das leis vigentes, das políticas públicas e das práticas pedagógicas relacionadas ao ER.

A importância desta pesquisa está na necessidade de examinar a Educação Religiosa (ER) em um país como o Brasil, que enfrenta um aumento dos casos de intolerância religiosa. O governo federal¹ registrou um aumento alarmante de 80% nos

¹ Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (2024, 21 de janeiro). No Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, MDHC reforça canal de denúncias e compromisso com promoção da liberdade religiosa. Portal Gov.br. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/no-dia-nacional-de-combate-a-intolerancia-religiosa-mdhc-reforca-canal-de-denuncias-e-compromisso-com-promocao-da-liberdade-religiosa>

casos de intolerância religiosa entre 2022 e 2023, com 2.124 violações relatadas ao Disque 100. As religiões afro-brasileiras, especialmente Umbanda e Candomblé, são as principais vítimas, com São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia concentrando o maior número de casos. A adoção de um ER inclusivo, que incentive o conhecimento, o respeito e a valorização das diversas crenças e tradições, é cada vez mais urgente para a criação de uma sociedade mais justa e harmoniosa. Assim, o estudo se insere no debate sobre a elaboração de uma educação religiosa que favoreça a formação cívica dos estudantes, ajudando na superação de preconceitos e no exercício da cidadania em um contexto plural.

Para atingir esses objetivos, a pesquisa adota um método bibliográfico, examinando documentos oficiais, pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), artigos científicos e obras de autores respeitados. A análise crítica e reflexiva desses materiais possibilitará delinear um panorama abrangente sobre o desenvolvimento da educação religiosa no Brasil, identificando os principais marcos históricos, desafios e perspectivas futuras. A expectativa é que este estudo contribua para estabelecer um ensino que valorize a diversidade religiosa e incentive a formação cidadã dos alunos.

Sendo assim, o trabalho está estruturado em dois capítulos. O capítulo primeiro aborda a trajetória do Ensino Religioso (ER) no Brasil que é marcada por transformações e desafios. Desde a catequização, no período colonial, até sua inserção no sistema educacional pela Constituição de 1988 e pela LDB, o ER busca seu espaço em um Estado laico. Este capítulo discute os desafios para garantir um ensino que respeite a diversidade religiosa e cultural do país, abordando a influência de ideologias, e a importância de um ensino laico e neutro, baseado em uma abordagem científica.

Já o capítulo segundo, analisa a inserção do Ensino Religioso no sistema educacional, desde a Constituição de 1988 e a LDB até a BNCC, abordando sua importância na formação cidadã e no desenvolvimento do respeito à diversidade religiosa. A BNCC, enquanto documento que visa padronizar o ensino e garantir o desenvolvimento de competências, incluindo o conhecimento religioso, suscita controvérsias sobre a natureza e os objetivos do ER. Cabe a este capítulo discutir ainda os desafios para a implementação de um ER de qualidade, como a construção de um currículo que reflita a diversidade, a produção de materiais didáticos adequados e a formação de professores qualificados. Por fim, aponta perspectivas para um ER

laico, crítico e que valorize a pluralidade religiosa brasileira, contribuindo para uma sociedade mais justa e tolerante.

1. O ENSINO RELIGIOSO E O ESTATUTO BRASILEIRO

O Ensino Religioso no Brasil é um tema que diz respeito à história, cultura e diversidade religiosa. O Artigo 210º da Constituição Federal de 1988 defende que é um componente curricular da educação, e prevê que ele deve ser ministrado nas escolas de ensino público, em caráter facultativo. A inclusão do Ensino religioso nesse contexto demonstra o desejo e a busca por uma educação adequada à pluralidade de crenças e valores culturalmente presentes na sociedade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dedica o Artigo 33º a este assunto. O artigo disciplina que o Ensino Religioso seja ministrado nas escolas do Ensino Fundamental e de que seu horário seja contado dentro do horário normal de atividade escolar. A lei enfatiza a necessidade de respeitar a diversidade cultural religiosa do Brasil, proibindo qualquer forma de proselitismo. Dessa forma, a LDB reforça a ideia de que o ensino religioso deve ser inclusivo, e que tenha como atitude, a responsabilidade de respeitar as diferentes tradições religiosas presentes no país.

Porém, o ensino religioso nem sempre teve esse papel de permitir a inclusão social de diferentes culturas e crenças, tal como foi institucionalizado na Constituição de 1988. Nos últimos séculos assistimos a uma educação religiosa, muito pragmática e ligada a uma única vertente religiosa, e a uma metodologia de eliminação cultural, de distintas culturas que o território possuía. Diante das transformações ocorridas ao longo da história, o ER começa a ganhar espaço e legitimidade, com princípios primeiramente reavivados na perspectiva da igualdade, da liberdade e da fraternidade – relativamente parecido aos princípios da Revolução Francesa - por outro lado, esta transformação permitiu uma proposta educativa mais humanista, intimamente ligada aos princípios da fé, mas não com aspecto confessional, e sim, com uma proposta de ensino cultural, muito vinculado aos princípios antropológicos, sociológicos, históricos e teológicos.

Este capítulo é dividido em quatro partes, visando entender a trajetória do Ensino Religioso. A primeira parte discute como a união de educação e religião é fundamental para a apreciação da rica diversidade cultural do país. O ensino religioso, ao explorar a busca humana pela conexão com o divino e sua influência na formação social, desde os cultos familiares da antiguidade até a miscigenação cultural brasileira,

se apresenta como uma ferramenta para fomentar o respeito, a convivência social e o reconhecimento das raízes nacionais.

A segunda parte analisa o contexto do Ensino Religioso no Brasil, historicamente marginalizado e que enfrentou um percurso desafiador sob forte influência da Igreja Católica, mesmo após tentativas de secularização do sistema educacional. A chegada da família real, o liberalismo e a laicidade foram fatores que ajudaram na sua inserção como componente curricular, priorizando a diversidade cultural. No entanto, a Igreja continuou exercendo sua influência, especialmente nas escolas católicas, perpetuando uma visão conservadora do Ensino Religioso.

Na terceira parte, é feita uma análise detalhada da Constituição Brasileira de 1988 que defende a laicidade do Estado em relação ao Ensino Religioso, sendo este considerado um elemento fundamental para a formação cidadã e para o exercício da liberdade individual. A Constituição brasileira, ao promover o respeito aos valores culturais e a igualdade de oportunidades de acesso à educação, fundamenta a inclusão do ensino religioso nas escolas públicas como uma maneira de fomentar o entendimento da diversidade religiosa e estimular uma convivência social pacífica.

Por fim, a seção final examina o Artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que garante o ensino religioso como um componente curricular optativo na formação básica do indivíduo. Essa disposição assegura o respeito à diversidade cultural e religiosa do país, proibindo o proselitismo. A legislação também contempla a contribuição de instituições religiosas civis para a definição dos conteúdos, visando uma abordagem pluralista e imparcial que valorize o conhecimento científico e a formação cidadã, em harmonia com a laicidade do Estado brasileiro.

1.1 O ensino e a religião: a junção para o ensino religioso

Qual seria a definição de ensino? Para Libâneo (2013), o ensino resulta em um planejamento, organização, direção e avaliação das atividades propostas dentro do parâmetro didático, consolidando uma interrelação entre conhecimento e experiência. O ensino conceitualiza um processo de transição e assimilação dos conhecimentos construídos pela humanidade, e transmitidos através do núcleo escolar e segregados (Libâneo, 2013, p.53). E a religião? Para explanar a sua definição, recorreremos ao que Junito de Souza Brandão (2000) expressou em Mitologia Grega, de que o significado

de religião denotaria uma ação de ligar-se com a sua divindade, com o totalmente outro do ser humano (Brandão, 2000, p. 39). A religião origina-se, portanto, como estruturalmente definida a partir de uma agregação de atitudes que os seres humanos praticam em favor de sua devoção, ou de prostração em relação ao divino, ou, ainda, como a manifestação de uma dependência em relação aos seres invisíveis.

Diante desta explicação, surge outra questão em relação ao nosso itinerário: qual a importância do ensino e da religião neste estudo e qual o significado da combinação deles para formar o ensino religioso? Eventualmente, para chegarmos a uma resposta clara para o itinerário, devemos primeiro pensar o Brasil e suas múltiplas imagens e faces, como fora expresso por Gusmão (2000). Segundo a autora, o país é formado, desde o período colonial, por uma grande construção de diversidade tanto cultural como social, que gera automaticamente, as diferentes formas de ser, estar e se pensar como parte dessa realidade conceitualizada como Brasil (Gusmão, 2000, p.9).

Dessa forma, pode-se ver que o Brasil sofreu o impacto cultural e absorveu três tipos de culturas distintas: europeia, africana e indígena. Esse processo fomentou a construção identitária do povo brasileiro, caracterizando-o como uma sociedade multicultural, de diferentes ideologias, crenças e tradições. No cerne dessa diversidade, a religião se destaca como elemento fundamental na formação da identidade e da vida social brasileira, desde seus primórdios.

A influência da religião na cultura de um povo é profunda, moldando costumes, valores e relações sociais. A religião no Brasil desempenhou um papel central na vida social, permeando as relações familiares e comunitárias. Essa história proporciona a germinação do conceito de pluralidade social, onde temos, dentro do nosso cenário, diversidade cultural e étnica, que resulta em uma proposta de ensino para interiorizar as diversas comunidades sociais brasileiras e conduzi-las a um conceito de respeito às diferenças. Perante essa condução, o ensino resulta como o principal mecanismo de transmissão dessa diversidade cultural e étnica presente dentro do país. Ao pensar o mundo antigo, Fustel de Coulanges (2009) afirmou:

Se nós nos transportarmos pelo pensamento ao meio dessas antigas gerações de homens, encontraremos em cada casa um altar e ao redor deste altar a família reunida. Ela se reúne toda manhã para dirigir ao fogo doméstico suas primeiras orações, cada noite para invocá-lo pela última vez. (Fustel de Coulanges, 2009, p. 40).

A passagem do livro *A Cidade Antiga* (2009) retrata a importância do culto familiar na sociedade greco-romana com especificidades vividas. Essa celebração em família constituía um ritual cotidiano que fortalecia os princípios de devoção, costume e coesão familiar. Por meio desse hábito, as pessoas se aproximavam do sagrado² e procuravam amparo e direcionamento para suas jornadas. Ou seja, trata-se de uma referência que argumenta a existência das primeiras formas de convivência social que nasceu da primeira manifestação religiosa do indivíduo com seu ancestral, transformando a religião em um dos primeiros pilares da formação humana. É aqui que entra a consonância do estudo do aspecto religioso num cenário culturalista. Por esse motivo, podemos considerar a importância do ensino religioso no Brasil como ferramenta para compreender a diversidade cultural e religiosa do país, considerando o contexto histórico de multiculturalismo e a influência da religião na formação da sociedade.

1.2 Panorama Histórico

O componente curricular Ensino Religioso é gravemente discriminado pelos profissionais da educação, que internalizam em suas mentes que tal ensino é apenas um complemento à carga horária. Dalva Aparecida Lira de Araujo³, já havia identificado tal deficiência entre as escolas, considerando que o Ensino Religioso é desnecessário, principalmente por ser facultativo. O resultado está no fato de “muitos educadores que usam a disciplina como complementação de carga horaria, fingindo que ensina e o aluno que aprende” (Araujo, 2014, p. 32). Com todo esse desconhecimento, é impossível considerar as funções que esta educação pode contribuir para a formação da sociedade, principalmente num país com um multiculturalismo extremamente distinto e diverso.

² Para o autor Mircea Eliade em sua obra *O Sagrado e o Profano* (1992) Eliade argumenta que o sagrado é diferente do profano, sendo uma realidade transcendente que surge no meio do mundo natural. Ele se apresenta como algo completamente distinto, ultrapassando as nossas vivências diárias e despertando um sentimento de medo e respeito. Esse rompimento com o comum resulta em uma experiência de hierofania (manifestação), um instante de revelação do sagrado na existência terrena.

³ Possui graduação em Pedagogia pela Faculdade de Caldas Novas (2003) Especialista em: Educação e Tecnologia, Esp. Psicomotricidade, Esp. Neuropedagogia, Esp. em Educação Especial com ênfases em Libras e Esp. em Psicopedagogia Clínica, Institucional e mestre em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2014).

Desde a época colonial, este ensino enfrenta uma realidade complexa, repleta de obstáculos como a falta de compreensão sobre sua relevância, a influência ideológica nas salas de aula e a urgência de um formato mais apropriado, que valorize a pluralidade ideológica sobre as distintas culturalidades presentes no País. A apropriação desse ensino, através das transformações sociopolíticas, permite em nosso tempo presente, uma liberdade individual para o exercício da cidadania plena, no qual os direitos são iguais, as responsabilidades são inerentes, o conhecimento é de via pluralista, sem doutrinação. Acentua-se que a liberdade de crença é inviolável. Sendo assim, a importância de um ensino religioso, voltado para uma preservação de valores culturais, de crenças, e de tradições históricas, é considerada importante e inquestionável ao que se considera relevante ao ensinamento de uma sociedade mais justa e igualitária.

1.2.1 América Portuguesa: educação religiosa

Nesse período, considerado como colonial, a tarefa da educação foi dada pela coroa portuguesa e a Igreja católica aos jesuítas: idealizarem e catequizarem os povos considerados “primitivos e sem cultura” de uma visão europeia; o objetivo da Igreja nesse cenário, era cristianizar os povos para adentrar ao eixo civilizatório empregado pela Europa. Desse modo, os jesuítas foram os responsáveis por difundir a doutrina católica e converter os indígenas ao catolicismo no projeto político-religioso de Portugal: expansão e conquista das terras da América Portuguesa. Foram eles os grandes responsáveis pelo estabelecimento do modelo confessional de ensino, deliberando seu domínio sobre os novos convertidos e pelo desenvolvimento do poder do Império português (Dias, 2019, p17).

Esses jesuítas são considerados pela historiografia como os primeiros educadores, e que, tantas vezes apagaram a cultura nativa. Em outras, oportunizaram a manutenção da cultura indígena estabelecendo escolas nas missões. Com isso, contribuíram para a formação educacional e social das comunidades indígenas na colônia. Este mecanismo, justificado pela ideia de civilização, foi visto por um lado como uma salvação para a Igreja Católica, em conflito com a Igreja Protestante, devido ao movimento reformista na Europa. Por outro lado, foi visto como uma

destruição cultural, sobretudo pelo fato de os métodos de catequese envolverem “admoestações severas e castigos físicos”⁴.

Segundo Araujo (2014), o papel dos Jesuítas no ensino religioso no Brasil colonial foi muito relevante, mas veio a crise causada pelo governo do Marquês de Pombal:

Os Jesuítas, ao chegarem ao Brasil, deram os primeiros ensinamentos de educação religiosa sob a supervisão, ou seja, orientação do Padre Manoel da Nóbrega. Os Jesuítas tinham como meta repassar seus ensinamentos religiosos para os indivíduos com objetivo de que eles encontrassem uma luz de fé e salvassem suas almas. O ensinamento deles era doutrinário ao catolicismo. Depois dos Jesuítas levarem seus ensinamentos por várias partes do Brasil surge uma das primeiras crises do ensino religioso no governo do Marquês de Pombal (1750-77) alegando que o ensinamento pelos jesuítas estabeleciam poderes de criar um Estado dentro do Estado (Araujo, 2014, p. 35)

De certa forma, mesmo que tenha sido uma espécie de ensino doutrinário, não podem ser menosprezadas as tentativas de estabelecer relações pacíficas entre os indígenas e os jesuítas. A estratégia de catequizaç o, por vezes se readaptava por meio da utilizaç o da cultura dos indígenas.

Ap s a expuls o dos Jesuítas, o Marquês de Pombal implementou reformas educativas que visavam secularizar o ensino e reduzir a influ ncia da Igreja Cat lica no projeto colonial. Essas reformas resultaram em um sistema educacional secular baseado nos princ pios iluministas, separando a Educaç o da interfer ncia religiosa da Igreja Cat lica. Contudo,   v lido destacar que, mesmo com a tentativa de secularizaç o educacional, o projeto educacional de Pombal n o atendia   maioria das pessoas, restringindo a Educaç o popular ao ensino de habilidades pr ticas e   catequizaç o cat lica (Brasil, 2021, p5).

1.2.2 S culo XIX e XX no Brasil: novas transformaç es na educaç o

Em 1808, a vinda da fam lia real portuguesa para o Brasil marcou mudanç as na hist ria da educaç o brasileira. Embora inicialmente servisse   elite palaciana, a

⁴ Segundo a autora Laima Mesgravis, em seu livro “Hist ria do Brasil Col nia” (2015), o processo de catequizaç o no per odo vigente, era de extrema viol ncia e opress o, devido a uma s rie de mecanismos desfavor veis, que eram implementados dentro da cultura ind gena. Esses m todos, por vezes, era um processo de correjimento da conduta nativa, para entrar no eixo de uma civilizaç o europeia, e quando essa conduta irregular persistia, a autora nos relata que a apropriaç o de castigos f sicos, eram utilizados como modelo de puniç o caso o ensino  tico da catequese falhasse.

chegada da corte trouxe mudanças significativas ao sistema educacional do país. Uma das primeiras mudanças na Corte foi criar uma educação mais elitista para o reino e seus membros. Esta educação tinha a virtude de separar as classes, destinava-se apenas aos grandes proprietários, aos empregados reais e aos próprios membros da Família Real. Além do mais, a corte incentivou a criação de novas instituições educativas e favoreceu o desenvolvimento de um sistema educativo mais formal e organizado, ao mesmo tempo que respondia às exigências dos representantes da Coroa. A presença da corte também trouxe novas ideias e influências, ajudando a enriquecer e ampliar o panorama educacional brasileiro da época. (Dias, 2019, p24)

Mesmo que a presença da Corte real no Brasil tenha sido significativa, não podemos deixar de ressaltar que a estrutura criada pelo reino foi um sistema educacional multifacetado. Não era delimitada uma sustentação integral de processo educacional, ou seja, ainda não se pensava em estabelecer um modelo de sistema educacional que fosse fiel a uma configuração de graus e modalidades, já que isso ainda não era prioridade da política estrutural da Coroa. Surgiu a abertura de espaço para as atividades das lojas maçônicas, que assumiram importante papel na educação, reforçando o espírito liberal do país.

Essas lojas maçônicas foram as precursoras da discussão e compartilhamento de saberes laicos e críticos, fomentando os princípios da Revolução Francesa. Adicionalmente, tais instituições deixaram sua marca na educação ao fortalecerem a mentalidade liberal no Brasil, auxiliando na construção de uma elite intelectual interessada e ativa em questões políticas e sociais.

Nesse período, a maioria da população dependia das atividades do grupo religioso hegemônico para sua educação. No entanto, com as transformações sociais, políticas e culturais do Brasil, houve um interesse crescente no maior envolvimento das massas populares nas escolas públicas. O ensino da leitura e da escrita serviu muitas vezes como um meio de difusão do ensino católico, não para uma educação pluralista (Brasil, 2021, pag. 5).

Mesmo passando por transformações, a presença do catolicismo dentro da estrutura de governo imperial era grande. A chegada mais forte do liberalismo como uma ideologia predominante na Europa, trouxe efeitos no sistema educacional

brasileiro. Segundo a autora Sebastiana Sousa Dias (2019), os princípios defendidos pelo liberalismo europeu incluíam a liberdade individual, a igualdade perante a lei e o reconhecimento da importância do conhecimento e da educação para o progresso social. Essas ideias moldaram a estrutura e os propósitos da educação superior no Brasil, resultando em uma maior valorização da formação de profissionais qualificados e na promoção do pensamento crítico e da autonomia intelectual (Dias, 2019, p24).

Por esse motivo, bem no início da época republicana, foi assinado pelo presidente Manuel Deodoro da Fonseca o Decreto nº 119-A⁵ que desempenhou um papel crucial na garantia da liberdade religiosa no Brasil. Esse decreto proibiu a intervenção do governo federal e dos estados federados em assuntos religiosos, garantindo total liberdade de culto. Ele garantiu que as pessoas teriam o direito de escolher sua religião e praticar livremente seus rituais e crenças. Além disso, estabeleceu a separação entre Estado e religião, permitindo que atividades educacionais fossem realizadas de maneira neutra em relação às questões religiosas, fomentando assim um ambiente de liberdade e diversidade de crenças no país.

Foi nesta altura que o ER começou a ser integrado como uma proposta de componente curricular, propondo uma transformação multicultural. Esse princípio parte da separação dos aspectos teológicos, caminhando-se para um aspecto científico religioso. O ideal era oportunizar a responsabilidade, a livre opção religiosa e discriminar qualquer ato de proselitismo no país. Esse mesmo princípio, pode ser encontrado dentro da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Desse modo, podemos identificar com as transformações sociopolíticas geradas pela chegada da família real portuguesa ao Brasil e a expulsão dos jesuítas levaram o catolicismo brasileiro a se distanciar de suas raízes tradicionais. Entretanto, a Igreja Católica, num contexto de tensões com novas ideologias, ainda desempenhará um papel decisivo na evolução do ensino religioso no Brasil. Apesar do laicismo que separou o Estado da Religião, a Igreja continua presente e influente. Tal instituição teve forte influência nas escolas, principalmente naquelas frequentadas

⁵ Decreto assinado no dia 07 de janeiro de 1890, proíbe a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras Providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20119%2DA%2C%20DE%207%20DE%20JANEIRO%20DE%201890.&text=Prohibe%20a%20interven%C3%A7%C3%A3o%20da%20autoridade,padroado%20e%20estabelece%20outras%20providencias.

por alunos de famílias ricas, colégios católicos, que mantiveram uma visão conservadora da educação religiosa.

1.3 A Constituição e a Religião: Panorama para o Ensino Religioso

A primeira constituição republicana do Brasil foi adotada em 1891. Neste documento foram formuladas propostas de direitos e deveres civis, destinados a todos os cidadãos que compõem o corpo social brasileiro. As novas ideologias do liberalismo e do secularismo⁶ foram incorporadas, já presenciadas no Decreto nº 119-A de 1890, acima referido.

A laicidade do Estado, ali criada, continuou a ser defendida até a constituição de 1988. Este documento em vigor é o que mais se aproxima do nosso tempo e de nosso estudo. No Artigo 19º da Constituição são determinados os seguintes termos:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

O Art. 19º da Constituição brasileira, estabelece três interdições importantes a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com a proposta de garantir a liberdade religiosa, a segurança da justiça jurídica e a igualdade entre os cidadãos: I) a primeira interdição, diz respeito a segregação entre Religião e Estado Nacional, ou seja, o Estado Nacional se assume como laico por não se afiliar a nenhuma religiosidade, proibido assim, o financiamento público entre igrejas ou serviços

⁶ Secularismo no dicionário digital (<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/secularismo>) significa “doutrina ou movimento que defende a separação entre o Estado e as organizações religiosas” sendo assim, é um mecanismo que segrega os assuntos religiosos dos assuntos políticos, dando uma ênfase a laicidade. Para consolidar a definição, Max Weber cria um “paradigma da secularização”, ele refutava que a secularização como processo no qual caracterizava que a religião estava se afastando gradualmente da sociedade, enquanto a política, ciência e economia se destacavam. (Camurça & Oro, 2018)

religiosos, mas garantindo o livre exercício de fé sem qualquer intervenção; II) a segunda interdição, corresponde a proteção jurídica e a preservação da fé pública, isto significa que, o Estado Nacional é sujeitado a reconhecer a juridicidade dos documentos públicos emitidos pelos órgãos e entidades, e que a renúncia de tais documentações gera uma grave violação a jurisdição nacional, que por sua vez viabiliza a credibilidade e previsibilidade dos cidadãos perante as relações jurídicas; e por fim, III) a terceira interdição, corresponde a igualdade entre todos os patriotas, ou melhor, o Estado Nacional deve por obrigação, tratar todos os cidadãos, nacionais ou aqueles que garantiram legalmente sua nacionalidade, como todos iguais perante a lei, independentemente de sua originalidade, etnia, sexo, religião, ideologia política ou qualquer outra denominação, tornando proibido a discriminação ou favorecimento.

Em outros termos o Artigo 19º não permite ao Estado fazer aliança com domínios religiosos, a vista disso, o Estado nestes termos torna-se laico por não adotar uma religião oficial, logo nem a religião nem o Estado interferem nas relações de fé e ideologia política. Isso significa que o Estado brasileiro não pode beneficiar, privilegiar, discriminar ou acusar qualquer religião em detrimento de outras religiões. Porém, entendemos que o termo “país laico” é muito problemático, pelo fato de o Estado Nacional levantar sugestões na educação, em questões de religiosidade.

Isso faz problematizar, o seguinte questionamento: se o Estado é laico, por que deveríamos falar de religião na educação? Explica-se que a religião é considerada a primeira conjunção da formação social e que suas práticas estão incluídas – num conceito antropológico – como cultura. Sabendo disso, articularemos o que seria cultura com um estudo antropológico:

[...] os termos foram sintetizados por Edward Tylor (1832-1917) no vocábulo inglês Culture, que “tomado em seu amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade”

(LARAIA, 2001, p.25)

A citação de Edward Tylor, trazida por Laraia (2001), traz uma definição clássica e ampla da cultura, enfatizando sua complexidade, os diferentes elementos que a constituem e sua importância vital na existência das pessoas e das comunidades, por esse motivo, podemos compreender que a cultura inclui todas as ações realizadas

pelo ser humano, desde a sua originalidade primitiva até a sua personificação atual. Os estudos antropológicos sustentam que todos os vestígios associados à ação humana são patrimônio cultural, portanto a primeira instituição social – religião ou religiosidade – faz parte da cultura; com essa afirmação fica fácil entender o motivo pelo qual o Estado brasileiro incorporou o estudo da religião na Constituição. Mas se ainda não está claro, vamos analisar o que diz a Constituição sobre a execução da educação:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino...

(Constituição da República Federativa do Brasil - Texto constitucional originalmente publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1988).

O Art. 206 regulamenta os fundamentos essenciais que orientam a educação no país, possibilitando a criação de um modelo educacional que seja democrático, diversificado e comprometido com a excelência e com a qualidade de vida social. Este artigo contém nove parágrafos que definem os princípios da oferta de educação, portanto, os pressupostos de análise se voltarão para somente os três primeiros princípios:

- I) O primeiro princípio, viabiliza as condições de igualdade ao acesso e a permanência do indivíduo na escola, ou seja, este princípio determina a garantia de todos os indivíduos, independentemente de sua originalidade, crença, classe social, etnia, sexo, e deficiência, tenha o total direito de acesso a escola pública, e o Estado Nacional deve, obrigatoriamente, garantir a permanência desse indivíduo, de forma igualitária para a conclusão de sua formação básica;
- II) A segunda corresponde ao processo e mecanismo de aprendizagem sem doutrinação, isto é, à liberdade de aprender, de pesquisar, de conhecer e de difundir ideologia, arte e conhecimento. Estes mecanismos permitem uma espécie de ensino autônomo, onde o indivíduo tem a liberdade de expressar a sua sabedoria e o professor tem a liberdade de escolher a metodologia a adotar; por fim,

- III) O terceiro determina o pluralismo de ideias, das concepções pedagógicas e das coexistências de instituições públicas e privadas para a transmissão do ensino aprendizagem, melhor dizendo, determina a diversidade de visões de mundos e interpretações do mesmo, possibilitando uma variedade de métodos pedagógicos para o processo de ensino e aprendizagem, e o direito de escolha dos grupos familiares em distinguir entre o público e o privado.

Em outras palavras, a própria Constituição indica, que a educação deva ser um mecanismo que legitima a ideologia do indivíduo, permite-lhe aceder a vastos conhecimentos, põe em diálogo as suas diferentes concepções de sociedade, torna-o consciente da sua reflexão sobre o que é diferente, introduz a sua participação na sociedade, cria diretrizes que ajudam a preservar o direito à liberdade e, por fim, consolida o respeito à pluralidade de ideologias no corpo social. Isto significa que o Estado, para construir este modelo educativo, necessita captar todo o conhecimento já produzido, e aqueles que continuarão a ser produzidos, para finalmente implementar este modelo educativo

Podemos entender que a estrutura que o Estado utiliza para a educação é a cultura, e se esse termo inclui tudo o que está expresso pela obra de Tylor (2001), logo se entende a responsabilidade do Estado em considerar as questões religiosas para a educação, posto que, como fora analisado na citação do autor Fustel de Coulanges (2009), o conhecimento religioso foi o primeiro conhecimento praticado na sociedade.

Portanto, a resposta à questão encontra-se no Artigo 210º da Constituição, que dispõe o seguinte: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e **respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.**”⁷ Esse artigo estabelece a indispensabilidade de criar um conteúdo mínimo fundamental, com o propósito de garantir uma educação básica comum a todos os cidadãos brasileiros. Essa orientação, garante a igualdade educacional, respeitando os valores culturais dos diferentes grupos sociais, que fazem parte da formação do povo brasileiro.

⁷ Constituição da República Federativa do Brasil - Texto constitucional originalmente publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1988 (grifos do autor).

Em vista disso, esses valores culturais - expressos no Artigo 210º - envolve todas e quaisquer manifestações, criadas ou praticadas pelo ser humano. Dessa forma, a religião está presente dentro do aspecto cultural como já foi mencionando anteriormente. Não obstante, cabe ao Estado proporcionar essa garantia de responsabilidade ao conhecimento de via religiosa, pois é ela que faz proporcionar o respeito e a valorização das comunidades distintas, e pelo fato de que é dever do Estado assegurar a prática do Artigo 205⁸ que, legítima a educação como um direito primordial de todos os cidadãos e uma responsabilidade do Estado, da família e da sociedade. Este conceito amplia o âmbito da educação, reconhecendo a sua importância não só para o desenvolvimento individual, mas também para o progresso social e a construção da cidadania

O que exatamente isso significa? Goste-se ou não, para garantir a implementação do Artigo 205º, o Estado é obrigado a promover o estudo do ensino religioso nas escolas públicas, porque a religião faz parte do aspecto cultural e a educação, por sua vez, estuda esse aspecto cultural para a formação do cidadão, para que ele saiba viver em sociedade e sobretudo, saber exercer a cidadania, sem violar o direito à liberdade de cada indivíduo. Isto se apresenta como uma garantia, reforçada pelo Artigo 5º da Constituição “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”⁹

Assim, o súbito interesse do Estado Federal no desenvolvimento de um componente curricular do panorama religioso, uma vez que o próprio Artigo 19º proibi qualquer tipo de ligação entre Estado e órgão religioso, é reavivado quando o assunto é objeto de educação. Desta forma, os mecanismos desenvolvidos, que, como já analisamos, estão incluídos aos estudos antropológicos, especialmente o sistema cultural, que é justamente a peça-chave para a aplicabilidade de uma nova forma de relação humana, por meio da religiosidade. Essa relação tem por objetivo, ser um

⁸ Art. 205º: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição da República Federativa do Brasil - Texto constitucional originalmente publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1988)

⁹ Constituição da República Federativa do Brasil - Texto constitucional originalmente publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1988.

componente que aglomera o prestígio cultural das diferentes tradições, resultado na principal solução de transformação e de sensibilização, em relação a toda a tradição histórica do país e do mundo.

1.4 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Artigo 33º Ensino Religioso

Com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, considerada a Lei Suprema do País, vimos sua finalidade de organizar e estabelecer os fundamentos gerais, os direitos e deveres à disposição de todos os cidadãos do País. O Artigo 205º consolida o direito a educação a todos os cidadãos, possibilitando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, e sua qualificação para o mercado de trabalho, sendo organizado e regulamentado pelo Artigo 206º que evidencia os princípios básicos para sua execução.

Para que esse processo seja consolidado, foi criada em 1996 a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (conhecida como LDB), que interioriza, o método de execução, para ressoar como que esse processo será aplicado dentro da educação. A LDB, representada pela Lei 9.349/96, que consolida as normas legais para o funcionamento do ensino básico e superior, tanto nas escolas públicas como nas privadas. Nesta lei analisaremos apenas o Artigo 33º da LDB, que propõe o desenvolvimento de ferramentas para obtenção de ER.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. Republicado em 2005, p. 18)

Conforme o Artigo 33º, o ensino religioso é parte essencial da formação básica do cidadão nas escolas públicas de ensino fundamental, devendo ser oferecido como disciplina facultativa. Deve estar presente na grade horária normal das aulas e ser lecionado respeitando a diversidade cultural religiosa do Brasil, sem permitir qualquer tipo de tentativa de conversão. Esse artigo propõe cinco (5) pontos chaves ou inícios, a ser respeitados pela administração educacional das instituições, tanto de redes públicas como de privadas: Facultatividade; Formação Integral; Componente Curricular; Tolerância Religiosa; Não Proselitismo.

- I) **Facultatividade:** evidentemente, quando o termo referente surge em qualquer documentação, há uma certa interpretação equivocada por parte dos representantes educacionais, de frisar que é desnecessário dá suporte e importância para uma disciplina facultativa. Segundo Araujo (2014) “Mesmo havendo essa contradição da necessidade de se aplicar o ensino religioso de forma responsável no ensino da rede pública ou privada de educação, acredita-se que o **ensino religioso pode ser um meio metodológico de trabalhar a indisciplina como forma de intolerância, evasão escolar, entre outros, trabalhando valores e ética...**” (Araujo, 2014, p.32 – grifo próprio). Dessa forma, podemos entrar em conformidade com a autora, de que, quando o termo entra em vigor, ele não está determinando que o ER é considerado desnecessário, e sim, está ressaltando que seu objeto de estudo, faz parte da formação social, e que cabe aos pais ou responsáveis pelos alunos terem o direito de escolher se seus filhos participarão ou não da disciplina.
- II) **Formação Integral:** de acordo com o artigo, o ensino religioso é importante para a educação completa dos cidadãos, acrescentando valores morais e éticos aos estudantes. Esses princípios reforma a integridade social, o reconhecimento cultural de sociedades diferentes, e o respeito consciente sobre as diferentes ideologias religiosas. Araujo (2014) nos apresenta uma visão crítica e propositiva do papel do ER nas escolas, que ultrapassa uma visão tradicional da catequese e aposta na formação de cidadãos conscientes e críticos num contexto de pluralidade social (Araujo, 2014 p.41). Em outras palavras, a autora remete que não é papel da instituição escolar, realizar o método de doutrinação – isto certamente, é papel das instituições religiosas – e sim, estabelecer uma relação de formação e informação sobre os princípios da espiritualidade que cada religião possui, para que o indivíduo consiga realizar sua cidadania dentro desses princípios religiosos, sem haver o papel da conversão.
- III) **Componente Curricular:** o ensino religioso faz parte do currículo do ensino primário e tem lugar regular no horário escolar normal, isto é, a disciplina tem a mesma importância que outras áreas do conhecimento.
- IV) **Tolerância Religiosa:** o Artigo 33º garante a neutralidade ao ensinamento do processo metodológico do ER, para respeita a grande diversidade ideologia

e cultural que o País possui, dando ênfase no reconhecimento de culturas distintas que englobam convicções religiosas, aceitando e pressupondo, portanto, a pluralidade de crenças. Entretanto, isso acaba sendo bastante contraditório quando é feita a aplicabilidade em sala de aula. Muito dos docentes que licenciaram a disciplina, não possuem formação adequada e muito menos conhecimento neutro do assunto. Isso acaba dificultando o processo de neutralidade e reproduz a intolerância religiosa, muito discriminada pela legislação.

No primeiro tópico deste capítulo destacamos brevemente o panorama histórico do ER e afirmamos que durante o período colonial o ER foi formado por uma vertente confessional (doutrinação), mesma vertente que acompanhou a formação do sistema social brasileiro para muitos povos e, que ainda está presente na maioria das sociedades; esta raiz colonial explora o conhecimento multicultural e impede que outros tentem ver o aspecto religioso através de lentes neutras. Por esse motivo, Araujo (2014) novamente, propõem uma intervenção essencial para que essa neutralidade possa ser edificada: “O ser humano é muito complexo, por isso é de suma importância respeitar o outro a partir do contexto socioeducacional, político, cultural, religioso, espiritual, deixando perceber o bem comum acima de qualquer interesse pessoal do mediador de conhecimento, pois sabemos que o professor tem o poder de indução quando é de seu próprio interesse.” (Araujo, 2014, p.41).

- V) Não Proselitismo: por fim, o Artigo 33º bloqueia qualquer ato de conversão nas práticas pedagógicas do ER, como mostrado anteriormente nos incisos II e IV, a aplicabilidade deste ensinamento não pode levar à discriminação de conceitos religiosos e muito menos à geração de doutrinação religiosa. Assim como ARUJO (2014) defendeu, a ação de doutrinação não é, e nunca será, papel da instituição escolar, da mesma maneira que, a prática de conversão não é princípio do Ensino Religioso. Esses pressupostos são mecanismos das intuições religiosas, o dever da escola é na formação sociocultural e no exercício do dever cidadão, seguindo todos os parâmetros compostos dentro da Constituição, parâmetros estes que estruturam a laicidade no País. Dessa forma, ao proibir qualquer tentativa de proselitismo, a ação de tentar convencer os indivíduos a aderir a uma

religião específica é detida. A matéria deve ser voltada para informações e reflexões, incentivando o diálogo entre diferentes religiões e o respeito às diversidades.

Em vista disso, esse artigo da LDB destaca a importância do estudo da diversidade cultural religiosa na educação básica pública, que pode também ser apropriada nas escolas privadas. Isso significa que as escolas devem incluir o estudo das religiões como parte integrante da formação cultural, utilizando conhecimentos científicos das áreas de Antropologia, História e principalmente, Filosofia, em vez de somente abordagens teológicas. Segundo Bortoleto & Meneghetti¹⁰ (2010), os autores analisam e defendem que o ER possui um método de investigação onde “o ER tem sua epistemologia ancorada na Filosofia, nas Ciências Sociais e Naturais bem como em estruturas lógico-formais, além de em saberes como Psicanálise, Literatura, Artes, Teologia, Tecnologia e tantos outros.” (Bortoleto & Meneghetti, 2010, p.67). Portanto, o ensino religioso não tem o objetivo de doutrinação ou imposição de crenças religiosas específicas.

Se o Brasil, ao longo dos séculos, foi formado por diferentes culturas e etnias, transformando esse aspecto em pluralidade, a educação religiosa confere, desse modo, credibilidade às diferentes multiculturalidades presentes na formação social e principalmente na identidade do povo brasileiro; sendo assim, o ensino religioso tem como finalidade a formação social, para que cada indivíduo possa exercer a sua cidadania sem interferir na cidadania dos outros, discriminando a intolerância religiosa dos indivíduos. Além disso, o Artigo 33º da LDB apresenta 2 (dois) parágrafos adicionais, que indicam diretrizes para o ensino religioso, propondo uma análise dos diversos aspectos que o compõem, levando em consideração os júrís históricos, sociais e que o atravessam.

O parágrafo primeiro, corresponde ao papel das instituições de ensino, para o método de transmissão dessa disciplina e, principalmente, a escolha dos profissionais para ministrá-las. Está escrito que: “§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os

¹⁰ **Edivaldo José Bortoleto** é Doutor em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professor de Filosofia na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Metodista de Piracicaba e na Faculdade Salesiana Bom Bosco de Piracicaba. **Rosa Gitana Krob Meneghetti** é Doutora em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba, professora de Metodologia do Ensino no Programa de Mestrado em Direito e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Metodismo e Educação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP

procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e escabecearão as normas para a habilitação e admissão dos professores”¹¹. Este primeiro ponto é muito problemático na sua construção e representa uma falta de coerência com o sistema legislativo vigente (Constituição de 1988), o que leva a uma interpretação completamente incompatível com o que realmente deveria ser. Para Araujo (2014) essa Lei é um pouco retórica, visto que, a Lei Suprema não determina uma religião oficial, e muito menos uma suposição de doutrinação. A Constituição objetiva que, por sua natureza de laicidade, o Estado Nacional não deverá ter nenhum vínculo com a religião; sendo assim, a melhor forma de realizar a aplicabilidade deste ensino é o respeito à pluralidade cultural e aos diferentes credos de forma neutra e transparente. Isso é o que não ocorre, devido à liberdade de escolha dos modelos a serem aplicados: Catequético, Teológico e Científico.

- I) Catequético: retomemos novamente ao período colonial, quando os jesuítas realizavam o grande papel de ser os educadores dos indígenas, eles se utilizavam da catequização para a transmissão dos conhecimentos. Segundo Silva¹² (2014) ele argumenta que o método catequético revela “[...] conteúdos e métodos doutrinários com o objetivo de expansão de crenças” (Silva, 2014 p. 29) essa doutrinação é considerada como um modelo de aplicabilidade para o ER. Desse modo, o modelo catequético ensina os dogmas e crenças de uma determinada religião, pela memorização, buscando a conversão e adesão dos alunos à fé, impossibilitando a abertura de conhecimento de outras vertentes religiosas.
- II) Teológico: este modelo, um pouco mais aprofundado que o Modelo Catequético, não se trata de memorizar lições bíblicas, mas de uma relação de análise crítica de diálogo. Para Silva (2014) o modelo teológico apresenta uma “[...] perspectiva de cosmovisão e diálogo com diferentes manifestações religiosas, mas ainda com o objetivo de educação moral e de formação religiosa do cidadão.” (Silva, 2014 p. 29). Em outras palavras, por mais que esse método possui um certo diálogo com outras religiões, ele ainda volta para o objetivo de doutrinação, visto que os processos de

¹¹ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. Republicado em 2005, p. 18

¹² Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do Centro Universitário Municipal de São José. Integra a Coordenação do FONAPER (Gestão 2017-2019).

analisar criticamente aos princípios de uma religião específica, resulta em um determinismo religioso e, conseqüentemente no aprofundamento da fé religiosa. Esse modelo, se encaixa dentro do aspecto do proselitismo, que desconsidera a pluralidade cultural e religiosa.

- III) Científico: também podemos chamá-lo de Ciências da Religião, é um modelo alternativo, que realmente segue as diretrizes da Constituição, pelo fato de estudar as religiões através de uma metodologia científica e completamente imparcial, que adquire análise crítica, sem fazer proselitismo. Araujo (2014) mais uma vez destaca em sua dissertação (de mestrado), que a ciência da religião “não tem a função de pregar algum tipo de religião ou ensinar o aluno a conhecer teóricos da atualidade, mas sim que estabeleça um processo de confiança ao mostrar para os seus leitores que a religião faz parte de uma política pública...” (Araujo, 2014, p.41). Esta é a abordagem do estudo acadêmico que visa interpretar as crenças, rituais, símbolos, mitos, organização social e formação histórica. Para os autores Bortoleto & Meneghetti (2010), defendem que além desse aspecto, o ER possui um objeto de estudo que é “o fenômeno religioso em todas as suas dimensões e manifestações, produto sempre das construções culturais e, portanto, em diálogo permanente com a História, Antropologia e a Sociologia da Religião, além de outros campos do conhecimento.” (Bortoleto & Meneghetti, 2010, p. 66). Ou seja, o método de ER científico, é o único modelo confiável de neutralidade e conscientização do respeito pelas diferenças, aceitação multicultural e assimilação da pluralidade.

Contudo, esses são os modelos de ensino que existem, mas o único que fica evidente em muitas escolas públicas e principalmente privadas é aquele considerado de metodologias confessionais, porque tratam de apenas uma única ideia de conhecimento religioso, onde, em vez de treinar um cidadão consciente, que respeita as diferenças, que esteja em contato com outros saberes religiosos, que finalmente consiga exercer a sua cidadania. Decepciona-se com a aplicabilidade do modelo catequético, porque “ser democrático muitas vezes é bom, mas nesse caso demonstra que a disciplina de ensino religioso ainda está à mercê das antigas aulas de catequese” (Araujo, 2014, p. 38). Por isso, este parágrafo acaba sendo incoerente com o enunciado da própria lei (Art. 33º da Lei 9.394/1996) e da própria Lei Suprema.

O parágrafo segundo prevê a consulta de entidades civis representativas de diferentes crenças religiosas para determinar o conteúdo do ensino religioso. Está estabelecido que: “§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”¹³. Esta colaboração visa garantir a representação e o respeito da diversidade religiosa. Segundo Bortoleto & Meneghetti (2010) argumentam que este parágrafo “[...] garante a participação do conjunto de denominações religiosas do Estado brasileiro, constituídos em entidade civil que, de forma coletiva, contribuem com os sistemas de ensino e que ouvirão e receberão suas contribuições para a elaboração e definição dos conteúdos” (Bortoleto & Meneghetti, 2010, p.72).

A qualidade laica do Estado brasileiro determina que o ensino religioso nas escolas públicas não deve ter um caráter confessional – pressuposto - ou seja, não deve favorecer uma religião em particular em detrimento das outras. A interação com grupos religiosos civis, nesse cenário, deve assegurar a diversidade de crenças e a apresentação imparcial das diversas perspectivas de mundo. Dessa forma a consulta de líderes de várias vertentes religiosas pode estimular a comunicação entre diferentes religiões e a aceitação das diversas crenças. Esse movimento pode ser encarado como uma chance de fortalecer a valorização da diversidade e combater a discriminação religiosa nas escolas.

É relevante ressaltar que a revisão junto a organizações civis religiosas não implica que o Estado esteja renunciando à sua responsabilidade na definição dos temas abordados no ensino religioso. O Estado brasileiro deve garantir que os temas sejam apropriados à vivência dos estudantes e estejam alinhados com os valores da educação brasileira. Por isso, é fundamental a contribuição da análise científica (Ciências da Religião) na formação desse conhecimento, garantindo uma abordagem imparcial e neutra sobre o tema, de modo a evitar que nas instituições de ensino público se transforme em mero instrumento de proselitismo religioso.

Não obstante, como um país laico, o Brasil promove o ensino religioso como parte do processo de construção social, considerando a diversidade cultural presente em nossa sociedade. Isso visa garantir o respeito às diferenças e valorizar as visões

¹³ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. Republicado em 2005, p. 18

que cada indivíduo tem de si mesmo e do outro. Reconhecemos que não somos todos iguais, agimos de maneiras diversas, pertencemos a culturas distintas e seguimos diferentes crenças religiosas. Por sermos culturalmente pluralistas, é fundamental promover a construção de uma cidadania brasileira que respeite as diferenças e as singularidades de cada pessoa. Essa questão foi discutida e encontra respaldo na Constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, conseqüentemente, na Base Nacional Comum Curricular.

2. A RELIGIOSIDADE NA EDUCAÇÃO: ENSINO RELIGIOSO NA ERA DA BNCC

O Ensino Religioso se firmou como um elemento integrante do currículo escolar no Brasil devido a marcos normativos significativos. A Constituição Federal de 1988 foi um dos primeiros documentos a definir direções para a oferta desse ensino, assegurando sua implementação nas escolas públicas de educação fundamental de maneira facultativa e promovendo o respeito à diversidade religiosa do país. Em seguida, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada em 1996, consolidou essa abordagem ao reconhecer o Ensino Religioso como um dos componentes curriculares, respeitando a natureza pluralista e laica da educação.

Em 2010, o Conselho Nacional de Educação (CNE) formalizou o Ensino Religioso como uma disciplina específica do Ensino Fundamental, regulamentando sua aplicação nas instituições de ensino do Brasil. A partir dessa decisão, foram desenvolvidas propostas curriculares e recursos didáticos com o objetivo de integrar a diversidade religiosa e estimular a reflexão crítica acerca de temas como fé, espiritualidade e ética. Essa evolução resultou na inclusão do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que definiu diretrizes mais precisas para sua abordagem pedagógica nas escolas, estabelecendo-o como uma matéria que não se restringe ao ensino de uma única religião, mas que busca fomentar o respeito e o diálogo entre diferentes crenças, além de contribuir para a formação de valores éticos e de cidadania.

Este capítulo é dividido em quatro seções, com a finalidade de explorar a relevância do Ensino Religioso no ambiente escolar dos dias atuais. Na primeira seção, abordaremos as diferentes concepções de currículo, analisando as expectativas vinculadas a ele e suas implicações para o futuro da educação. Essa reflexão é fundamental para compreender como o currículo pode atuar como um agente de transformação e inclusão.

Na segunda seção, será feito um aprofundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e suas competências gerais, que buscam promover uma educação justa e acessível a todos os alunos. A BNCC representa um avanço significativo,

assegurando que o Ensino Religioso seja tratado de maneira equitativa e inclusiva, levando em consideração a diversidade cultural e religiosa do Brasil.

Na terceira seção, serão abordadas questões referentes ao Ensino Religioso, citando os documentos fundamentais que respaldam a introdução dessa disciplina nas instituições de ensino. Realizaremos uma análise minuciosa dos Pareceres e Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) elaborados para validar o Ensino Religioso, e por fim, apresentaremos primícias estabelecidas pelo Fórum Nacional Permanente de Educação Religiosa (FONAPER), uma entidade sem fins lucrativos responsável por estabelecer os PCNs para o Ensino Religioso. O FONAPER¹⁴ promove um ensino inclusivo, que busca fomentar uma convivência social pacífica e respeitosa entre diferentes culturas e tradições religiosas, assegurando que nenhum grupo seja discriminado ou marginalizado. Essa reflexão é essencial para que o Ensino Religioso possa cumprir efetivamente sua proposta educativa dirigida aos alunos.

Por fim, a quarta seção destacará a falta de materiais didáticos adequados para um ensino religioso que promova o diálogo inter-religioso e multicultural. Serão abordadas as dificuldades encontradas por autores renomados sobre o assunto, frequentemente vivenciadas por escolas e professores da área no âmbito da disciplina. Para concluir, serão apresentadas alternativas didáticas para que o ensino religioso não se limite à reprodução do proselitismo ou a meras concepções doutrinárias.

¹⁴ O FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso) é uma instituição que se dedica a apoiar e organizar o Ensino Religioso (ER) na Educação Básica, promovendo a formação de professores e a pesquisa na área. Com uma longa trajetória de atuação, o FONAPER organiza seminários, congressos e cursos de formação continuada para professores de ER em todo o país. Além disso, o FONAPER tem papel fundamental na elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Ciências da Religião e para a formação de professores de ER. Em consonância com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), o FONAPER busca promover um ensino religioso que valorize a diversidade, o respeito e o desenvolvimento do senso crítico, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e tolerante. (FONAPER, 2021, Anais XVI Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religiosos).

2.1 O Currículo

Michael Young (2014), em um workshop sobre currículo realizado na FE-USP, apresentou uma questão fundamental: “O que todos os alunos deveriam saber ao deixar a escola?” Essa indagação, segundo o autor, representa o maior desafio da educação contemporânea. De fato, a questão levantada por Young constitui o problema educacional mais importante da atualidade e suscita um debate fundamental sobre o papel da educação e do currículo na formação dos cidadãos. Atualmente, sabemos que o currículo escolar é importante porque serve como guia para a aprendizagem dos indivíduos, definindo os conhecimentos, habilidades e valores que devem ser construídos ao longo de sua trajetória na instituição de ensino. Esses parâmetros são decisivos para a qualidade da formação e para a preparação dos indivíduos para os desafios do mundo contemporâneo.

Mas afinal, o que é o currículo? Assim como o termo cultura, o conceito de currículo apresenta diversas interpretações. O termo pode não ser comum em todos os contextos culturais. Em certas culturas, a ênfase pode recair mais sobre programas educacionais ou métodos de ensino específicos, sem a amplitude que o termo currículo sugere. Contudo, apesar da ausência de uma definição única e definitiva para currículo, é possível levar em conta as ideias de dois autores: José Gimeno Sacristán¹⁵ e Guiomar Namó de Mello.¹⁶

Em sua obra “O currículo: uma reflexão sobre a prática” (1998), Sacristán, no primeiro capítulo, apresenta uma análise epistemológica do currículo. Para o autor, o currículo é uma construção social deliberada, influenciada por diversos fatores como contextos políticos, econômicos, sociais e culturais. Em outras palavras, o currículo não é um objeto estático, mas uma prática social que reflete as necessidades e os

¹⁵ José Gimeno Sacristán é catedrático de Didática e Organização Escolar na Universidade de Valência. Foi professor nas universidades Complutense de Madrid e de Salamanca e Professor Visitante noutras universidades espanholas e estrangeiras. É autor de diversas publicações sobre cultura, ensino e educação, tendo ainda participado em diversas coletivas. Colabora habitualmente em inúmeras revistas sobre educação. Entre os seus livros editados em Portugal destaca-se “Educar e Conviver na Cultura Global.”

¹⁶ Guiomar Namó de Mello, pedagoga pela USP, mestre e doutora pela PUC-SP, com pós-doutorado na University of London. Possui vasta experiência na área da educação, tendo atuado como Secretária de Educação da Cidade de São Paulo, Deputada Estadual e consultora de diversas instituições. Atualmente, é consultora pedagógica da Fundação Padre Anchieta e da Editora Pearson.

conflitos de uma determinada sociedade. Como diz Sacristán, “O currículo é uma práxis antes que um objeto estático emanado de um modelo coerente de pensar a educação ou as aprendizagens ...”. Assim, o programa não é neutro, porque transmite valores e objetivos que refletem interesses dominantes e conflitos sociais. Em suma, o currículo é um campo de tensão e negociação, em constante construção e transformação. Portanto, o currículo é moldado por condições políticas e culturais específicas. Em contextos em que existe uma forte influência de ideologias políticas, o programa pode ser utilizado como uma ferramenta para promover determinados valores ou visões de mundo. Isto pode resultar em currículos que tenham mais perspectiva e reflitam as prioridades de um governo ou de uma cultura dominante.

Perante o exposto, Mello (2014) conceitua que, “Currículo é tudo aquilo que uma sociedade considera necessário que os alunos aprendam ao longo de sua escolaridade” (MELLO, 2014, p. 1). Em outras palavras, o currículo escolar, segundo Mello (2014), reflete os valores, crenças e expectativas da sociedade. Essa perspectiva enfatiza a natureza dinâmica e evolutiva da educação, que se adapta às constantes transformações sociais e às novas demandas do mundo contemporâneo. Mostrando ênfase e concordância com que Sacristán já havia chegado à consideração.

De acordo com a definição de Sacristán (1998) e Mello (2014), percebemos que o currículo não é algo neutro; ele é influenciado pelos valores, normas e interesses predominantes na sociedade em que está inserido. Isso significa que o currículo espelha aquilo que a sociedade considera fundamental para que seus futuros cidadãos saibam e sejam capazes de realizar. Com base nesse entendimento, recorreremos à análise das autoras Muniz e Gonçalves (2014), que explicam por que o currículo não é neutro. Ao investigarem a perspectiva de Forquin¹⁷, elas constataram que o currículo funciona como um processo de seleção e organização voltado para o desenvolvimento educacional, “[...] o currículo se organiza por meio de uma seleção de conteúdos, dependente dos formatos que se adota e das condições política, administrativa e institucional nas quais se desenvolve.” (Muniz e Gonçalves, 2014, pág. 32).

¹⁷ Para este autor, segunda a investigação das autoras, ele defende que nem tudo que constitui a cultura é considerado como importante, por isso, a necessidade de uma seleção, determinando qual cultura será considerada como importante para ser transmitido. (Muniz e Gonçalves, 2014, pág. 32)

Assim, esse mesmo processo se configura como um determinismo cultural, uma vez que define quais conteúdos são considerados mais relevantes culturalmente para serem ensinados nas instituições escolares, influenciado pelas relações políticas, administrativas e especialmente institucionais. Portanto, podemos afirmar que o currículo carrega uma ideologia partidária. Além dessa ideologia partidária, o currículo não é fixo; ele passa por mudanças constantes para se adequar às necessidades da sociedade. Com a chegada de novos conhecimentos, avanços tecnológicos e mudanças nas prioridades sociais, o currículo precisa se ajustar para garantir que os estudantes estejam preparados para os desafios e oportunidades que surgirão.

À luz dessas reflexões, percebemos que o currículo desempenha um papel diverso na formação dos indivíduos, servindo como um meio de transmissão de culturas, uma ferramenta de preparação para o mercado de trabalho e um impulso para o desenvolvimento integral.

Contudo, uma vez que o currículo reflete as concepções sociais que predominam, a questão levantada por Young (2014) sobre a necessidade de uma análise crítica e genuína se torna ainda mais relevante. De fato, como podemos realizar uma avaliação objetiva de um constructo social que, por natureza, é influenciado por valores e interesses particulares? Os autores estudados elucidam a complexidade desse tema, defendendo a importância de uma análise que, respeitando as tradições de pesquisa, também reconheça as singularidades do conhecimento curricular e sua conexão com o poder.

Nesse sentido, Young (2014) reitera a necessidade de currículos que transcendam os limites disciplinares, possibilitando aos alunos estabelecer conexões interdisciplinares. Tal abordagem não apenas aprofunda a compreensão dos conteúdos, mas também amplia a visão de mundo dos estudantes. Para Young (2014), o currículo representa um elemento essencial na educação, pois estabelece os objetivos a serem alcançados, os conteúdos que serão abordados, as metodologias a serem adotadas e os critérios de avaliação do aprendizado. Ele atua como um guia para os educadores, orientando suas práticas pedagógicas e ajudando na condução do aprendizado dos estudantes.

A relevância do currículo se revela de várias formas. Em primeiro lugar, ele estrutura o processo de ensino-aprendizagem, garantindo que os conteúdos sejam

apresentados de maneira organizada e progressiva. Além disso, desempenha uma função vital ao assegurar que todos os estudantes tenham acesso ao conhecimento e às habilidades imprescindíveis, independentemente de suas origens ou condições. Essa abordagem desempenha um papel fundamental na promoção da equidade e inclusão dentro da escola, visando proporcionar a todos as mesmas chances de aprendizado.

Outro aspecto importante é que o currículo tem a função de preparar os estudantes para o futuro, dotando-os das habilidades essenciais para encarar os desafios das esferas pessoal, social e profissional. Simultaneamente, ele também contribui para o progresso da sociedade como um todo, formando cidadãos que possam participar de maneira ativa e crítica em suas comunidades. Assim, o currículo transcende um mero documento oficial, sendo um componente crucial para a construção de uma educação de qualidade e para a mudança social.

2.2 Base Nacional Comum Curricular – BNCC

Antes de abordarmos a BNCC, é importante pensar por que ela é necessária. Antes de sua introdução, a regulamentação do currículo baseava-se na LDB 1996, que fornecia diretrizes gerais sobre como as instituições de ensino deveriam estruturar sua educação. No entanto, essa abordagem resultou em desigualdade educacional significativa no Brasil. Nas diferentes regiões e entre escolas públicas e privadas, o ensino tem sido adaptado de acordo com necessidades e interesses específicos, muitas vezes influenciados por diferentes modelos ideológicos. Esta falta de padronização causou uma fragmentação do conhecimento e contribuiu para uma educação nacional desigual.

Nesse período, estados e municípios receberam autonomia absoluta na elaboração dos currículos escolares, levando a disparidades significativas na qualidade e uniformidade do ensino ministrado. Cada rede educacional tinha total liberdade para criar seus programas, definir suas prioridades e escolher seus conteúdos, o que muitas vezes gerava desigualdades educacionais. Esta situação provocou uma fragmentação do ensino, pois não existia uma estrutura única ou uma formulação uniforme que abrangesse todo o território nacional. A falta de padronização

também intensificou a fragmentação, com o ensino adaptado às necessidades específicas de cada região, resultando em conteúdos e métodos de aprendizagem diferentes e não padronizados.

Assim, segundo Ferreira e Brandenburg (2019), a BNCC surge como uma “proposta de alinhamento para a educação brasileira” que visa corrigir esse déficit educacional. Portanto, a BNCC é:

[...] um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). (BRASIL, 2017, p.7)

Considerando o que foi apresentado, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) é um guia obrigatório para todas as instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, em todo o Brasil. Seu objetivo é direcionar a elaboração de currículos escolares que sejam aplicados de maneira equitativa, respeitando todas as fases e modalidades da Educação Básica. Ademais, o documento busca padronizar a totalidade da educação, assegurando que todos os indivíduos adquiram um conjunto coeso e interligado de conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, promovendo um processo educacional que valorize as diversas culturas e regiões, garantindo uma educação inclusiva para todos.

Além disso, o direito à educação, que a própria BNCC relaciona com o PNE, assegura que todos os cidadãos tenham a mesma oportunidade de aprender e se desenvolver de maneira integral e justa. Assim, a BNCC se estabelece como um documento essencial para a elaboração dos currículos, servindo de referência para todas as regiões do país, ao mesmo tempo que colabora na criação de uma educação que busque reduzir as desigualdades educacionais, um desafio que persistiu após a implementação da LDB.

Entretanto, esse regulamento da BNCC não obriga a universalidade do ensino, apenas orienta como este ensino deve ser regulamentado, pois as escolas tanto públicas como privadas, continuam a possuir a autonomia para a aplicabilidade do currículo, porém, seguindo as orientações das diretrizes da LDB e BNCC. Para os autores Brandenburg e Ferreira (2019):

Por meio da BNCC espera-se que estudantes do Brasil desenvolvam os mesmos conhecimentos, habilidades e competências. Fica claro que, nesta busca de unidade, não haverá distinção entre a rede pública e a rede privada de ensino. No entanto, a cada uma delas cabe um teor de autonomia, desde que respeitado o que se estipula através da Base. (Ferreira e Brandenburg, 2019, p.508)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define 10 competências gerais que devem ser cultivadas por todos os entes federativos, visando garantir o pleno desenvolvimento dos alunos. De acordo com a própria BNCC, essas competências¹⁸ consistem na capacidade de mobilizar conhecimentos (tanto conceitos quanto procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para lidar com as exigências complexas da vida diária, exercer plenamente a cidadania e se inserir no mundo do trabalho (BNCC, 2017, p. 8). Dessa forma, a BNCC

-
- ¹⁸ 1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BNCC, 2017, pág. 10)

propõe uma perspectiva educacional que enfatiza o desenvolvimento integral do ser humano, preparando-o para encarar os desafios do século XXI.

Além desse procedimento, a BNCC enfatiza que as decisões pedagógicas precisam ser direcionadas para o desenvolvimento integral das competências. Isso significa que ela define o que os estudantes devem “saber” e a forma como devem “saber fazer” para seu desenvolvimento pleno. Conforme aponta Edilene Batista Gomes (2021)¹⁹, “A BNCC envolve a discussão e reflexão a respeito de como deve ser construído o currículo escolar, como aplicá-lo e como avaliar os alunos.” (Gomes, 2021, p4). Essa afirmação nos leva novamente à questão levantada por Young (2014), mencionada no tópico anterior: “O que todos os alunos deveriam saber ao deixar a escola?”.

Nesse sentido, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os currículos têm funções complementares para assegurar as aprendizagens fundamentais ao longo da Educação Básica. Essas aprendizagens se realizam por meio das escolhas que compõem o currículo em prática, adaptando-se às diretrizes da BNCC de acordo com a realidade local e respeitando a autonomia das redes de ensino e das instituições escolares, além de levar em conta o contexto específico.

Tanto a BNCC quanto os currículos são fundamentados em princípios e valores oriundos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). Ambos reconhecem a educação como um compromisso voltado para a formação e o desenvolvimento humano integral, englobando as dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica. Este documento enfatiza o papel do currículo como instrumento para contextualizar o conhecimento e favorecer o desenvolvimento completo dos estudantes. Ele deve ser adaptado às características locais, levando em consideração as necessidades dos alunos, tendo como objetivo principal desenvolver competências essenciais para a convivência em sociedade.

¹⁹ Mestra em Educação pela Universidade Federal do Tocantins PPGE/ UFT(2023); Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Piauí (2015), aperfeiçoamento em Transversalidade e Inclusão: Desafios para o Educador; Pós Graduada em Psicopedagogia Institucional e Clínica - ISEJT (2017) e em Gestão e Supervisão Escolar com Habilitação em Docência do Ensino Superior - ISEPRO (2019). Atualmente é professora efetiva do município de Bom Jesus - Piauí . Tem experiência na área na docência do Ensino Fundamental (1 ao 5 ano). É membro/pesquisadora do Grupo de Pesquisa do CNPq HISTORIA, HISTORIOGRAFIA, FONTES DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO - HHFP..

Apoiado no que foi apresentado no tópico anterior, sobre a seleção de conhecimentos que os estudantes devem adquirir ao se formarem nas instituições de ensino, segundo Muniz e Gonçalves (2014), é crucial enfatizar que a escolha dos conteúdos fundamentais está intimamente ligada à formação de indivíduos aptos a atuar de maneira crítica e responsável na sociedade. Essa seleção não significa uma simplificação do saber, mas sim uma organização pedagógica que realça o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais. Dessa forma, ao determinar o que é considerado essencial, busca-se assegurar que os alunos estejam preparados para lidar com os desafios atuais e sejam capazes de utilizar seus conhecimentos de forma contextualizada.

2.3 Ensino Religioso na BNCC

A evolução do Ensino Religioso até alcançar o status de uma área de conhecimento reconhecida foi marcada por um processo gradual de mudanças, impulsionado por transformações socioculturais e importantes marcos legais. Desde a década de 1980, a sociedade brasileira começou a vivenciar alterações que promoviam a inclusão social e o reconhecimento da diversidade, incluindo a diversidade religiosa. Esse cenário gerou solicitações para que o conhecimento religioso fosse incorporado ao ambiente escolar, refletindo a pluralidade da sociedade.

Marcos legais como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 - discutidos no capítulo anterior - definiram princípios essenciais para o Ensino Religioso, como o respeito à diversidade cultural e a proibição do proselitismo nas instituições educativas. Essas diretrizes foram fundamentais para assegurar que a educação religiosa fosse oferecida de maneira laica e inclusiva.

Em 2010, as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) desempenharam um papel crucial ao reconhecer o Ensino Religioso como uma das áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, solidificando sua relevância no currículo escolar. O reconhecimento legal resultou em um esforço considerável para criar propostas curriculares, materiais pedagógicos e programas de formação,

contribuindo para a construção de uma abordagem do Ensino Religioso que se distancia da confessionalidade.

Ademais, a inserção do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2017, marcou um momento significativo ao estipular suas competências específicas e conteúdo a serem abordados no Ensino Fundamental. Essa evolução enfatiza a importância do Ensino Religioso na educação de cidadãos conscientes e respeitosos em uma sociedade plural.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Ensino Religioso é uma área focada no estudo dos fenômenos religiosos, abrangendo as Ciências Humanas e Sociais, com ênfase nas Ciências da Religião. Essa disciplina analisa as diversas expressões dos fenômenos religiosos em várias culturas e sociedades, buscando entender os múltiplos sentidos da vida e as diferentes concepções de divindade desenvolvidas ao longo da história. Através dessa perspectiva, o Ensino Religioso promove uma reflexão crítica sobre a diversidade religiosa, incentivando o respeito e a compreensão entre crenças e práticas distintas. Esse entendimento é fundamental para formar cidadãos mais conscientes e tolerantes em uma sociedade plural.

Diante dessa proposta, podemos questionar se é viável um ensino religioso inclusivo. A busca por essa resposta se entrelaça com a disputa para entender a natureza dessa disciplina nas escolas, especialmente em relação à BNCC. Taciana Brasil dos Santos²⁰ defende que o processo democrático conferiu legitimidade ao Ensino Religioso, sustentando que a inclusão desse tema na BNCC resultou de um extenso processo de construção que envolveu consultas públicas e a participação de professores e especialistas. Essa ampla participação democrática é ressaltada como um elemento fundamental que elevou a legitimidade do Ensino Religioso, possibilitando que fosse reconhecido como uma área de conhecimento significativa e não apenas como um espaço confessional. Segundo a autora:

A presença do Ensino Religioso na BNCC e na educação pública tem por principais pontos positivos a discussão sobre a busca de sentido (religioso ou não) para construção da identidade e projeto de vida dos educandos, a

²⁰ Doutora em Ciências da Religião pela PUC Minas. Mestre em Educação pela FaE/UFMG. Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Minas Gerais (2009) e em Teologia pela Faculdade Unida de Vitória (2009). Vice-coordenadora de Educação Básica do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER (Gestão 2019-2022). Dedicar-se principalmente aos seguintes temas: educação, religião, história, teologia e exegese.

contemplação da diversidade de possibilidades, e seu reconhecimento como igualmente válidas. (Santos, 2021, p.15)

Dessa forma, a afirmação da autora ressalta que o Ensino Religioso, quando adequadamente organizado, pode se tornar um espaço onde os alunos têm a oportunidade de explorar diversas crenças, valores e perspectivas de mundo, contribuindo para a formação de suas identidades e planos de vida. Essa modalidade de ensino proporciona um ambiente favorável para a discussão de questões existenciais, permitindo que os alunos ponderem sobre o significado da vida. Este espaço é essencial, pois a busca por um propósito é uma característica fundamental da humanidade. Ao debater assuntos como amor, morte, propósito e espiritualidade, os estudantes podem enfrentar suas dúvidas e incertezas. Além disso, o Ensino Religioso tem um papel importante na construção do projeto de vida dos alunos. Ao fomentar a reflexão sobre metas e aspirações pessoais, a disciplina colabora para que os estudantes definam objetivos que sejam significativos para eles. A diversidade de opiniões e valores também é um aspecto crucial tratado pelo Ensino Religioso.

Na mesma linha de raciocínio, o autor José Carlos da Silva²¹ argumenta a favor da incorporação do Ensino Religioso (ER) na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como uma chance de superar o modelo confessional e doutrinário que ainda existe em muitas instituições de ensino. Ele propõe um ER laico, fundamentado nas Ciências da Religião, que incentive o estudo do fenômeno religioso de maneira crítica, reflexiva e emancipadora. Em sua análise, Silva (2018) considera o Ensino Religioso como uma das disciplinas mais antigas no currículo nacional, ressaltando a crítica de que o Estado nunca estabeleceu uma diretriz curricular nacional coesa para esta área. Essa ausência de uma orientação clara ao longo dos anos resultou em um ensino religioso que, muitas vezes, se pautou por abordagens pedagógicas vinculadas a doutrinas religiosas, frequentemente sob a influência de igrejas predominantes, especialmente a Igreja Católica. A história de imposição de crenças revela as condições sociais e políticas de diferentes épocas na história do Brasil, período em

²¹ Possui Graduação em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1983), graduação em História pela Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral (1986), graduação em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras Plínio Augusto do Amaral (1988), Mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1992) e Doutorado em Educação, subárea de Fundamentos Filosóficos, Históricos, Sociológicos e Econômicos, pela Universidade Federal de São Carlos (2007).

que o ensino religioso foi utilizado para apoiar certas ideologias. O autor enfatiza: “A educação ficou refém de grupos religiosos, que difundiam no espaço escolar suas crenças e ideologias.” (Silva, 2018, p. 57).

Silva (2018) expõe que o ER deve ser abordado de maneira dialógica, reflexiva, crítica e emancipadora, fundamentando-se em um modelo epistemológico e metodológico que ultrapasse o enfoque doutrinário e monocultural. Segundo ele, essa disciplina deve fomentar o entendimento do fenômeno religioso, valorizar as diversidades culturais e religiosas, além de contribuir para a formação de estudantes críticos e reflexivos, aptos a construir uma sociedade mais justa e democrática. Para tal, sugere que a cultura seja utilizada como meio para integrar o fenômeno religioso ao conteúdo da disciplina. O estudo da religião através da perspectiva cultural destaca a diversidade presente no país e promove o respeito por culturas diferentes.

Dessarte, José Carlos da Silva e Taciana Brasil dos Santos estão alinhados na opinião de que a integração do Ensino Religioso (ER) à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) representa um avanço significativo para a construção de um ER laico e não confessional, que respeite a diversidade religiosa e promova a educação cidadã. Eles argumentam que a BNCC propõe a ruptura com modelos confessionais e doutrinários, buscando estabelecer um ER laico, fundamentado em uma abordagem crítica e acadêmica do fenômeno religioso. Além disso, o documento promove o respeito à diversidade religiosa e cultural, em harmonia com os princípios da Constituição Federal, fortalecendo o ER como um componente curricular que favorece a formação integral dos estudantes.

Por outro lado, Luiz Antônio Cunha²² manifesta sua oposição à inclusão do ensino religioso na Base Nacional Curricular Comum (BNCC), apresentando várias razões que podem ser categoricamente resumidas em três principais: ausência de fundamentação sólida, influência religiosa imprópria e objetivos questionáveis. O ponto central de destacar a crítica de Cunha, se refere ao fato de que sua oposição reflete ao cenário atual, onde novamente, tentamos desenvolver a importância desse ensino nas escolas.

²² Bacharel em Ciências Políticas e Sociais, curso iniciado na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, em 1964, e concluído na PUC-Rio, em 1967. Mestre em Educação, PUC-Rio, 1970/72. Orientadores: Durmeval Trigueiro e Cláudio de Moura Castro. Dissertação: O ensino técnico industrial e a profissionalização do ensino médio. Doutor em Educação, PUC-SP, 1977/80.

Cunha (2016) expressa sua oposição à introdução do Ensino Religioso nas escolas, sustentando que a matéria não possui uma justificativa adequada e que sua inclusão na BNCC pode ser moldada por ideologias de partidos políticos. Ele argumenta que a tentativa de mesclar conteúdos de várias tradições religiosas pode gerar conflitos com a laicidade e obstaculizar o respeito pela diversidade cultural e religiosa no ambiente escolar. Embora essa visão se afaste do núcleo da discussão principal, que busca examinar o Ensino Religioso no contexto da BNCC, o autor acredita ser fundamental compreender essa crítica para elucidar as resistências e os obstáculos encontrados pelo Ensino Religioso:

6. Na impossibilidade de dissimular completamente seus propósitos proselitistas, o lobby católico inseriu nos eixos e objetivos de aprendizagem do componente curricular ER elementos complexos, inadequados para os alunos de idade correspondente ou até mesmo que supõem conhecimentos ausentes do Ensino Fundamental. (Cunha, 2016, p. 282)

Entretanto, ao analisarmos a estrutura de nossa pesquisa, conforme discutido no capítulo anterior, é necessário reafirmar que o ensino religioso, conforme sugerido pela BNCC, apesar de sua redação relativamente complexa, não tem a intenção de promover o proselitismo. Isso se deve ao fato de que a nossa sociedade se caracteriza por uma multiculturalidade, como foi mencionado pela autora Gusmão (2000)²³ no primeiro capítulo. Diante disso, a proposta de um Ensino Religioso se relaciona a uma categoria cultural, focando no estudo da história cultural das diversas sociedades presentes em nosso país. Essa é a essência da proposta. Na sua pesquisa, Cunha reconhece essa abordagem e defende que a disciplina deveria ser chamada de História, pois, em sua visão, trata-se de um estudo de natureza histórica:

Um conhecimento que se pretende integrado às Ciências Humanas tem de apresentar as religiões como justificadoras ou potencializadoras de guerras. Entre elas: as cruzadas contra os muçulmanos, na Idade Média europeia; o Cristianismo Romano, o Cristianismo Ortodoxo e o Islamismo nas guerras de fragmentação da República Iugoslava, no passado recente. Talvez essa longa lista de horrores devesse aguardar os alunos crescerem um pouco mais. De todo modo, isso é História, não ER. (Cunha, 2016, p. 279)

²³ “Por sua vez, Tarsila do Amaral, com o magnífico quadro ‘Os operários’ e os muitos rostos que nos olham, revela um pouco de nossa diversidade social e cultural, apontando para diferentes formas de ser, estar e se pensar como parte dessa realidade chamada Brasil.” (Gusmão, 2000, p.9).

A disciplina em questão examina a religiosidade ao longo da história, mas não se concentra nas práticas de ritos ou nos ensinamentos religiosos, uma vez que essa responsabilidade não pertence à educação. Esta última tem como objetivo promover a integração do indivíduo na sociedade, conforme enfatizado por Paulo Freire em sua obra “Pedagogia do Oprimido”²⁴, ao afirmar que “Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo.” Com esse entendimento, o ensino religioso deve servir como um espaço propício para o diálogo, a troca de experiências e a construção coletiva do saber, permitindo que os alunos se sintam à vontade para expressar suas opiniões e desenvolver sua identidade religiosa em interação com o mundo ao seu redor.

Conforme discutido no tópico anterior sobre o Currículo, entendemos que ele deveria ser imparcial, porém, na prática, essa neutralidade não se concretiza. O currículo reflete a sociedade e os interesses variados de cada indivíduo; assim, ele não é neutro e sim intencional. A intenção da BNCC referente à área de conhecimento em Ensino Religioso visa evitar o proselitismo religioso e promover uma compreensão multicultural das diversas crenças. A declaração de Cunha (2016) acerca da influência das ideologias partidárias e da definição de um Ensino Religioso (ER) relacionado à História não é imprecisa, uma vez que figuras religiosas, efetivamente, podem agregar seus saberes teológicos na construção do currículo dessa área. No entanto, atualmente, diante da presença da Ciência da Religião nas instituições de ensino superior, essa perspectiva se torna insustentável. O foco não deve estar em proporcionar saberes de representantes religiosos, mas em oferecer um entendimento das religiosidades baseado nos estudos científicos da religião.

A discussão acerca da inserção do Ensino Religioso (ER) na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) revela uma variedade de opiniões. Santos (2021) argumenta a favor de sua validade, ressaltando o caráter democrático da sua elaboração e a capacidade da disciplina de fomentar a reflexão e o respeito à diversidade. E Silva (2018) defende um Ensino Religioso laico, baseado nas Ciências da Religião, que supere abordagens confessionais e promova uma análise crítica sobre o fenômeno religioso. Em contraste, Cunha se opõe à inclusão do ER na BNCC,

²⁴ Freire, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. 213 p. ISBN 8521900058

levantando questionamentos sobre suas bases e os potenciais riscos de doutrinação, além de possíveis conflitos com a laicidade do ensino.

Apesar das diferentes posições, tanto Santos quanto Silva reconhecem que a BNCC representa um progresso na busca por um ER que seja laico e não confessional, valorizando a diversidade e contribuindo para a formação cidadã. Assim, apesar das contestações, o Ensino Religioso sugerido pela BNCC visa prevenir o proselitismo e fomentar uma compreensão multicultural das religiões, priorizando o aprimoramento do pensamento crítico e reflexivo dos estudantes, em consonância com a visão de Paulo Freire sobre a educação.

2.3.1 Pareceres e PCNS

Em uma sociedade caracterizada pela diversidade de crenças, o Ensino Religioso desempenha um papel fundamental na promoção do respeito e da convivência harmoniosa. Entender os princípios que fundamentam essa disciplina é vital para assegurar que ela realize sua função de maneira eficaz e inclusiva. Para que o Ensino Religioso (ER) tenha efetividade nas escolas, além das diretrizes já estabelecidas, é fundamental que a disciplina siga certos protocolos, como os Pareceres e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Para quem não está por dentro do assunto, um Parecer é um documento elaborado por um especialista em uma área específica, com o objetivo de esclarecer e interpretar questões que ajudem na tomada de decisões. Ele oferece uma visão técnica apoiada por conhecimentos específicos e respaldada por leis, normas, doutrinas e jurisprudências quando necessário.

No acervo digital do Ministério da Educação, destaca-se que existe apenas um documento "válido" que interpreta a legislação da LDB de 1996 sobre o Ensino Religioso, conhecido como PARECER Nº 05/97²⁵. Este Parecer recebe críticas por

²⁵ Em 1997, o presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE) solicitou parecer preliminar para esclarecer dúvidas sobre o ensino religioso no ensino público básico, especialmente sobre a possibilidade de oferta desta disciplina de forma inter-religiosa. Para analisar o caso e interpretar o artigo 33 da lei 9.394/96, o vereador José Arthur Giannotti, da Câmara de Ensino Superior, e o vereador João Antônio Cabral de Monlevade, da Câmara de Ensino Superior, foram chamados de Educação Básica. (Interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96. Processo Nº 23001.000103/97-71. Parecer Nº05/97. Conselho Pleno – Brasília: DF)

distorcer o artigo 33 da LDB, que estabelece o ensino religioso como parte da educação básica sem favorecer nenhuma religião em particular. O artigo da LDB enfatiza a importância de respeitar a diversidade cultural e religiosa do Brasil, proibindo qualquer prática proselitista. Contudo, no seu Parecer, o Conselho Nacional de Educação (CNE) defende que a LDB permite um ensino religioso confessional e interconfessional, desconsiderando as proibições constitucionais referentes ao proselitismo e apresentando uma interpretação tendenciosa da legislação²⁶. Assim, o Parecer compromete o sentido plural e inclusivo da LDB ao defender um modelo que, ao invés de promover o conhecimento da diversidade religiosa, privilegia práticas confessionais.

Além disso, o Parecer demonstra um desconhecimento da complexa realidade cultural e religiosa do Brasil, que é caracterizado por uma rica diversidade de tradições e crenças. Uma proposta de um ensino religioso confessional e optativo poderia facilmente abrir caminho para a doutrinação de uma única religião nas escolas, principalmente em locais onde uma crença específica seja predominante. Tal prática não só poderia gerar exclusão e preconceito, mas também contribuir para o aumento da intolerância religiosa entre estudantes, comprometendo o ambiente de respeito e igualdade necessários nas instituições de ensino.

Diante disso, surgem os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o Ensino Religioso, que constituem um conjunto de diretrizes voltadas para a educação religiosa no Brasil. Criados em 1997, esses parâmetros têm como finalidade promover a formação integral dos estudantes, levando em conta a diversidade cultural e religiosa do país. Os PCNs estabelecem os objetivos, conteúdos e métodos para o ensino religioso nas instituições de ensino, com o intuito de garantir que esse espaço seja dedicado ao conhecimento, respeito e diálogo entre as diversas crenças e tradições. Além disso, ressaltam a relevância do ensino religioso na formação ética e

²⁶ O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplinas dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do outro aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas;

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

(Interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96. Processo Nº 23001.000103/97-71. Parecer Nº05/97. Conselho Pleno – Brasília: DF)

moral dos alunos, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e tolerante.

Esses parâmetros não devem ser vistos como um currículo rígido, mas sim como um conjunto de referências que podem ser ajustadas à realidade específica de cada escola e região, levando em consideração as necessidades e características dos alunos. Eles atuam como fundamento para a elaboração de planos de ensino e materiais didáticos, apoiando os professores na organização e realização das suas aulas. Para isso, foram elaborados cinco eixos organizadores dos conteúdos do ER: Culturas e Tradições Religiosas, Escrituras Sagradas e/ou Tradições Orais, Teologias, Ritos e Ethos.

- a) Culturas e Tradições Religiosas: Conforme Arnaut de Toledo e Amaral (2004), o eixo "Culturas e Tradições Religiosas" no Ensino Religioso investiga a pluralidade e a diversidade das expressões religiosas na sociedade. Este eixo busca promover a compreensão e o respeito entre diferentes tradições religiosas, reconhecendo a importância de cada uma delas na formação da identidade cultural e social dos indivíduos:

Tomando esse conceito de religião, o Ensino Religioso passou a ter como enfoque o fenômeno religioso e como finalidade a sua releitura, no sentido epistemológico. Nessa perspectiva, o Ensino Religioso passou para o âmbito secular, devendo ser tratado epistemologicamente, tendo como substrato as ciências da religião como filosofia, história, sociologia e antropologia da religião. (Arnaut de Toledo e Amaral, 2004, p.5)

A citação de Arnaut de Toledo e Amaral (2004) ressalta uma transformação vital na forma de entender e ensinar sobre o fenômeno religioso. Ao priorizar a "releitura epistemológica" da religião, os autores propõem uma perspectiva que vai além da simples doutrinação, buscando compreender o fenômeno religioso em sua totalidade. Nesse cenário, a secularização do Ensino Religioso torna-se imprescindível, indicando que a educação nesse campo se torna mais objetiva, analítica e fundamentada em métodos científicos. As disciplinas como filosofia, história, sociologia e antropologia oferecem um fundamento teórico valioso para a análise do fenômeno religioso, possibilitando um estudo crítico e reflexivo sobre o assunto.

Em contraponto, Lurdes Caron²⁷ (2013), em seu artigo intitulado “O currículo do Ensino Religioso e as matrizes culturais do povo brasileiro”, argumenta que a inserção do fenômeno religioso no currículo educacional abre caminho para a aceitação de outras tradições religiosas. Isso se deve ao fato de que o Brasil se destaca pela convivência de diversas etnias e culturas. Assim, o ensino religioso deve servir como um espaço que acolhe e respeita as variadas crenças e tradições, fomentando a inclusão e o diálogo entre diferentes religiões. Assim diz a autora, “As diferentes matrizes culturais brasileiras, enriquecida pelas culturas indígenas, afrodescendentes e outras, trazidas para o Brasil ou criadas pela necessidade de sobrevivência, consideramos que influenciaram profundamente na maneira de ser e de viver do povo brasileiro.” (Caron, 2013, p53).

- b) Escrituras Sagradas e/ou Tradições Oraís: Para o FONAPER (2000), esse eixo é caracterizado como um meio de comunicar mensagens do Transcendente, desvelando seus mistérios e desejos para os seres humanos. Ele serve como alicerce para a educação, pregação e busca por orientação na vida. Segundo Toledo e Amaral (2004), esse eixo visa à interpretação de textos sagrados provenientes de várias tradições religiosas, permitindo que os alunos compreendam a relevância desses textos em seus contextos históricos, culturais e sociais. De acordo com Blue Mariro²⁸ (2021), ao se realizar a análise das escrituras sagradas, promove-se um diálogo inter-religioso (entre as religiões), com o objetivo de incentivar a troca de conhecimentos científicos na esfera religiosa (Mariro, 2021, p. 766).
- c) Teologias: De acordo com o FONAPER (2000), teologias são definidas como “o conjunto de afirmações e conhecimentos desenvolvidos pela religião e transmitidos aos fiéis sobre o Transcendente, de forma organizada ou sistematizada. Sendo o Transcendente a entidade que ordena e domina todas

²⁷ Graduação em Pedagogia, habilitação em Orientação Educacional e Administração Escolar e Formação Teológica. Especialização em Administração Escolar; Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso. Mestrado em Teologia Prática pela Escola Superior de Teologia – Instituto Ecumênico de Pós-Graduação de São Leopoldo - RS (1995). Doutorado em Educação: Currículo pela PUC-SP (2007). É membro do Grupo de Assessoria e Pesquisa Nacional de Ensino Religioso da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (GRAPER/CNBB). Docente Pesquisadora da Universidade do Planalto Catarinense UNIPLAC, no Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Educação (PPGE) e integrante do Grupo de Pesquisa Educação e Formação de Professores.

²⁸ Licenciado e mestre em Geografia – UFG, graduando em Ciências da religião – Uninter, graduando em Teologia – Unifatecie, Pós-graduando em Teologia e História das religiões – IBRA Contato: b.cienciasdareligiao@outlook.com

as coisas, este estudo se manifesta nas verdades de fé. A participação na essência do Transcendente é vista como graça e glorificação, tanto no tempo quanto na eternidade. Para alcançar essa eternidade, o ser humano precisa passar pela realidade última da existência interpretada como ressurreição, reencarnação e ancestralidade, havendo espaço para a negação da vida após a morte.” (FONAPER, 2000). Este eixo trata do estudo do Transcendente e do fenômeno religioso com base em três aspectos: divindade, verdades da fé e a imortalidade da alma. As divindades, que representam o Transcendente, variam entre as diversas tradições religiosas, refletindo diferentes visões sobre a natureza do divino e sua relação com o mundo. As verdades de fé são compostas por mitos, crenças e doutrinas que guiam a vida dos fiéis, oferecendo um conjunto de valores e princípios que influenciam suas ações e percepções do mundo. A temática da vida eterna ocupa um espaço primordial nas reflexões religiosas, apresentando diversas respostas que buscam atribuir significado à vida humana. A convicção na ressurreição, na reencarnação ou na conexão com os ancestrais propõe um sentido de continuidade da vida eterna, enquanto a noção do "nada" sugere a limitação da existência individual. Essas variadas visões sobre o além influenciam a maneira como as pessoas vivem o presente e se preparam para o que está por vir.

- d) Ritos: de acordo com o FONAPER (2000), as celebrações nas tradições religiosas reúnem uma variedade de rituais, que podem ser de caráter propiciatório, divinatório ou místico; além de símbolos que ajudam na compreensão do ser, e espiritualidades que nutrem a vida dos fiéis. A análise dos ritos religiosos é essencial para entender a diversidade das manifestações de fé e a função da religião na sociedade. Por meio da investigação de rituais, como cerimônias, festas e práticas devocionais, temos a oportunidade de compreender como diferentes grupos religiosos vivem suas crenças e estabelecem uma conexão com o sagrado. Os símbolos religiosos, por sua vez, carregam profundos significados e funcionam como ligações entre o plano material e o espiritual. Ao realizarmos comparações, conseguimos identificar semelhanças e distinções entre várias tradições, o que fomenta o respeito e a compreensão mútua. Em última análise, o estudo das espiritualidades nos oferece a possibilidade de conhecer os métodos e práticas empregues por diferentes grupos religiosos para se relacionarem com o Transcendente,

consigo mesmos, com o próximo e com o mundo ao seu redor. Essa análise enriquece nossa percepção sobre a busca por sentido e a experiência religiosa em suas múltiplas formas.

- e) Ethos: segundo FONAPER (2000), o ethos, que representa a essência da moral humana, se revela na busca por valores e na execução do dever, impulsionado por uma reflexão profunda sobre o significado da vida. A ética, por sua natureza, desempenha o papel de um orientador, exercendo uma função crítica ao desafiar as ações humanas e uma função utópica que busca idealizar e almejar um futuro aprimorado. Essa busca pelo significado e objetivos valoriza todos os seres, promovendo uma visão de mundo que transcende o individualismo. A investigação do Ethos, enquanto aspecto moral e ético da experiência religiosa, é essencial para a formação completa do ser humano e para a construção de uma sociedade mais equitativa e harmônica. O estudo da alteridade nas diversas tradições religiosas nos possibilita entender como valores e princípios éticos influenciam as interações interpessoais, incentivando o respeito, a empatia e o diálogo intercultural. A análise dos valores e normas éticas em cada tradição religiosa destaca a pluralidade de perspectivas sobre o bem, o mal, a justiça e a responsabilidade. Esse saber facilita a apreciação das diversas culturas e fomenta o desenvolvimento do pensamento crítico acerca dos próprios valores e crenças. Além disso, a investigação dos limites éticos estabelecidos pelas várias religiões aprofunda a análise sobre as fronteiras das ações humanas, conceitos de certo e errado, bem como as implicações das decisões individuais e coletivas. Tal reflexão é fundamental para a formação de uma sociedade ética e responsável, onde os direitos e a dignidade de todos sejam honrados.

Não obstante, a análise do Parecer e PCNs para o Ensino Religioso no Brasil revela a complexidade e os desafios na busca por uma abordagem que respeite a diversidade religiosa e promova a laicidade do Estado. Enquanto o Parecer nº 05/97 abre brechas para o confessionalismo, os PCNs, com seus cinco eixos organizadores, buscam um ER mais plural e inclusivo, fundamentado no conhecimento e no diálogo inter-religioso.

A efetividade do ER depende da superação de interpretações tendenciosas da legislação e do reconhecimento da rica diversidade religiosa do país. É crucial

que o ER se consolide como um espaço de aprendizado sobre as diferentes culturas e tradições religiosas, estimulando o respeito mútuo, o senso crítico e a construção de uma sociedade mais justa e tolerante. Para isso, o estudo do Ethos, dos ritos, das escrituras sagradas e das teologias deve se dar de forma crítica e reflexiva, valorizando a pluralidade de vozes e promovendo a compreensão do fenômeno religioso em sua integralidade.

2.4 A Carência de Material Didático no Ensino Religioso: Desafios e Perspectivas

O Ensino Religioso (ER) no Brasil, apesar de estar respaldado pelas legislações, enfrenta desafios consideráveis, especialmente em relação à acessibilidade e à qualidade dos materiais didáticos. A falta de recursos funcionais afeta diretamente a atuação dos professores e o aprendizado dos alunos, prejudicando a formação de conhecimentos sobre a diversidade religiosa e o desenvolvimento de competências como respeito e diálogo entre diferentes religiões. Conforme apontam Walter Salles e Maria Augusta Gentilini²⁹ (2018), a seleção de livros didáticos pode gerar conflitos religiosos, especialmente quando não incorpora a diversidade cultural e o pluralismo religioso presente no país:

A escolha de textos, autores e livros didáticos também contribui para fomentar o atrito religioso. Infelizmente, no Brasil, esse material não tem contribuído para uma cultura de tolerância religiosa. Segundo um estudo financiado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) em 2010, sobre a laicidade

²⁹ **Walter Salles**, Desenvolve pesquisa em torno do pensamento de Paul Ricoeur, com ênfase em Ética, Hermenêutica, Justiça e Religião. Membro da Society for Ricoeur Studies (SRS). Membro da Associação Iberoamericana de Estudos Ricoeurianos (ASIER). Tradutor freelance das Edições Loyola. Coordenador do Grupo de Trabalho "Filosofia da Religião" da SOTER (Sociedade de Teologia e Ciências da Religião). Estágio pós-doutoral na University of Pittsburgh (2018) e na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2010). Formação acadêmica: Doutorado em Ciências da Religião (2006) pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), Mestrado em Teologia (1997) pela Faculdade Jesuíta de Paris (Centre Sèvres). Bacharelado em Teologia (1995) e em Filosofia (1990) pela Faculdade Jesuíta de Belo Horizonte (FAJE). Experiência acadêmica como professor de Hermenêutica da linguagem religiosa, Filosofia do Direito e de Filosofia (Antropologia, Ética, Hermenêutica, Filosofia da ciência e Teoria do conhecimento); **Maria Augusta Gentilini** é Professora colaboradora-bolsista do Departamento de Sociologia da Universidade da Beira Interior. Doutoranda em Sociologia da Religião pela Universidade da Beira Interior de Portugal. Mestre em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Bacharel e licenciada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto, MG. Especialista em Administração e Supervisão Escolar pela Faculdade de Educação São Luís. Membro do grupo de pesquisa Religião Linguagem e Cultura da PUC Campinas.

e a educação, pelas pesquisadoras Diniz, Lionço e Carrião, as religiões cristãs têm presença em 65% dos livros didáticos e as demais não ultrapassam o índice de 12%, destacando-se as religiões afro-brasileiras e indígenas, que são citadas em apenas 3 e 2% dos livros respectivamente. Os líderes religiosos mais citados nos livros foram Jesus Cristo (81%) e Gandhi (21%). (Salles e Gentilini, 2018, p.862)

Salles e Gentilini (2018) destacam um aspecto crucial sobre como a escolha dos materiais didáticos influencia o ensino religioso e como essa decisão pode, infelizmente, intensificar as derrotas religiosas ao invés de fomentar a tolerância. O estudo da UNESCO revela uma evidência crucial na representação das diversas religiões nos livros didáticos brasileiros. As religiões cristãs dominam grande parte do conteúdo, enquanto outras tradições, como as afro-brasileiras e indígenas, são quase completamente ignoradas. Essa desigualdade reforça a percepção de que o cristianismo é visto como padrão, enquanto as demais religiões são consideradas "exóticas" ou "secundárias".

A falta de representatividade religiosa e o domínio de uma única crença nas escolas podem trazer consequências negativas. Quando apenas uma religião recebe destaque em relação às outras, surgem problemas que prejudicam a formação de uma sociedade diversa e respeitosa. Em primeiro lugar, a escassez de diversidade religiosa nos materiais educacionais pode levar ao desconhecimento e à intolerância. A ausência de informações sobre várias tradições e sistemas de crenças permite que estereótipos e preconceitos continuem a existir, frequentemente resultando em discriminação contra minorias religiosas. Essa ignorância torna difícil o desenvolvimento de uma compreensão ampla e inclusiva, fundamental para o respeito recíproco e a valorização das diversas culturas e religiões.

Como já foi mencionado, a Constituição Federal, juntamente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), apoia a laicidade e o pluralismo religioso no sistema educacional brasileiro. No entanto, conforme apontam os autores Salles e Gentilini (2018), muitos livros didáticos voltados ao ensino religioso não seguem essa orientação legal, demonstrando uma irregularidade preocupante: a invisibilidade da diversidade religiosa e a predominância de uma única tradição em detrimento das demais.

Por esse motivo, a fala da autora Lurdes Caron (2013) na seção anterior torna-se crucial na percepção dessa disparidade. É inaceitável continuar promovendo o domínio de uma única vertente religiosa, especialmente considerando que nossa estrutura social e cultural também se baseia nas tradições dos povos indígenas e na cultura afro-brasileira. Desconsiderar a diversidade religiosa nos livros didáticos é uma forma de ignorar a realidade brasileira e manter desigualdades históricas. As religiões afro-brasileiras e indígenas, por exemplo, permanecem marginalizadas e invisíveis, dificultando o reconhecimento de suas culturas e identidades como parte da história e da sociedade do Brasil.

Além da questão da representatividade, a escassez de materiais didáticos específicos para o Ensino Religioso (ER) contribui para essa situação problemática. Ana Maria Villela Cavaliere³⁰ (2007) aponta que, devido à falta de recursos adequados, muitos professores sentem-se obrigados a utilizar conteúdos de outras disciplinas, como Moral e Cívica, OSPB³¹ ou Sociologia. Contudo, essa abordagem pode ser problemática, visto que essas disciplinas podem conter visões ideológicas e abordagens que não atendem aos objetivos do ER:

O argumento mais frequentemente utilizado por aqueles professores que justificavam ou defendiam a presença do ER nas escolas baseava-se na ideia de que ele poderia atuar como força integradora para “essa geração quase perdida”.

Tudo isso favorece a interpretação de que o ER está sendo visto pelos profissionais da educação como recurso para enfrentar os problemas de violência, indisciplina e conflitos na escola, ou seja, como solução emergencial para o clima de desagregação dos princípios de solidariedade e convivência social que é fortemente sentido nas instituições escolares. (Cavaliere, 2007, p.313)

Cavaliere (2007) traz à tona uma preocupação relevante em relação ao Ensino Religioso (ER) nas escolas: sua utilização como uma estratégia para

³⁰ Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1980); Mestre em Educação pelo Instituto de Estudos Avançados em Educação da Fundação Getúlio Vargas (Iesae-1987); Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1996). Pós-doutorado no Institut d'Études Politiques de Paris (Sciences Po) e na Universidade Federal de Minas Gerais, 2010. Professora de história da rede pública municipal do Rio de Janeiro de 1985 a 1994. Lecionou em escolas de tempo integral e participou da equipe estadual de coordenação do Programa dos Cieps.

³¹ Organização Social e Política Brasileira, foi instituída pelo Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, juntamente com a Educação Moral e Cívica (EMC). Ambas as disciplinas tinham como objetivo principal promover a "formação cívica" dos estudantes, inculcando valores e princípios condizentes com a ideologia do regime militar. (Câmara dos Deputados. 1969, 15 de setembro. Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 7769. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/>)

abordar problemas como indisciplina, violência e conflitos, assumindo o papel de uma "força integradora" para uma "geração quase perdida". Essa abordagem reduz o ER a uma solução imediata para a crise de valores e a fragmentação social observadas nas instituições de ensino. Esse entendimento confirma o que já havia sido discutido no primeiro capítulo, com a autora Araujo (2014), que:

[..] acredita-se que o ensino religioso pode ser um meio metodológico de trabalhar a indisciplina como forma de intolerância, evasão escolar, entre outros, trabalhando valores e ética dentro do foco principal a Espiritualidade inclusiva que visa à construção de um novo método de ensinar e aprender. (Araujo, 2014, p.32).

As autoras enfatizam que a justificativa mais frequente para a inclusão do Ensino Religioso (ER) nas instituições de ensino se baseia na crença de que esse ensino pode "resgatar" os jovens, infundindo valores e princípios morais que, supostamente, estariam ausentes na atual geração. Entretanto, essa visão diminui o ER a um mero mecanismo de controle social, ignorando seu propósito de promover o conhecimento sobre o fenômeno religioso e o desenvolvimento de competências como o respeito à diversidade e o diálogo inter-religioso.

Quando o ER é utilizado como uma "muleta" para enfrentar questões sociais complexas, ele perde sua autonomia e seu potencial educativo. Em vez de favorecer a formação integral dos estudantes e a construção de uma sociedade mais justa e plural, ele pode ser reduzido a um discurso moralista e doutrinador, perpetuando estereótipos e preconceitos.

Assim, a menção feita por Cavaliere (2007) serve como um aviso sobre a urgência de reavaliar a função do ensino religioso nas instituições de ensino, ressaltando sua relevância como parte do currículo que favorece a compreensão da diversidade e complexidade dos fenômenos religiosos, essencial para a formação de cidadãos críticos, éticos e responsáveis.

Ademais, Cléa Luíza Rosa Dias³² (2023) resalta a importância do ensino religioso no combate à intolerância étnico-racial e religiosa nas escolas, mas também aponta que a escassez de materiais didáticos adequados pode ser um obstáculo para a efetiva implementação da legislação. A autora defende que

³² Mestranda em Teologia. Faculdade Teológica Sul Americana. R. Martinho Lutero, 277, Gleba Fazenda Palhano, Londrina - PR, CEP: 86055-670. E-mail: cleacea2017@gmail.com

recursos didáticos lúdicos e interdisciplinares, como quadrinhos, culinária, arte, poesia, ciências, religião e jogos digitais, podem ajudar os educadores a oferecer aulas mais impactantes e a fomentar o respeito pela diversidade:

A proposta pedagógica da disciplina Ensino Religioso deve auxiliar professores e professoras para um ensino lúdico, através de aulas interdisciplinares, contendo histórias em quadrinhos (gibis), música, culinária, dança e jogos digitais, desenvolvidas no âmbito escolar para que estes possam, indubitavelmente, contribuir ao combate a qualquer tipo de intolerância levando os estudantes a refletirem sobre seus valores e suas práticas. (Dias, 2023, p.38).

A citação em destaque propõe uma abordagem inovadora para o ensino da religião, quebrando com o modelo convencional e dogmático. Diante da escassez de materiais didáticos de qualidade, os educadores enfrentam o desafio de estimular a criatividade e adotar uma pedagogia inovadora. Como a autora menciona: "A proposta pedagógica para a disciplina de Ensino Religioso deve apoiar os professores na criação de um ensino lúdico, por meio de aulas interdisciplinares..." (Dias, 2023, p. 38). Nesse contexto, é viável estabelecer um ambiente de aprendizado rico e eficiente, mesmo com recursos limitados.

A interdisciplinaridade desempenha um papel crucial nesse processo. Em vez de se limitar a um livro didático específico, o educador pode abordar temas como ética, valores e respeito à diversidade incorporando diferentes áreas do saber. Quadrinhos, por exemplo, podem ser utilizados para apresentar narrativas que tratam de dilemas morais e diversas perspectivas religiosas. A música, a gastronomia e a dança são, sem dúvida, instrumentos eficazes para a compreensão das tradições culturais e das práticas religiosas de diversos grupos. Além disso, jogos digitais educativos podem ser utilizados como ferramentas pedagógicas, oferecendo aos alunos a oportunidade de explorar conceitos de maneira interativa e envolvente. O papel do professor se torna crucial, atuando como facilitador e promovendo a reflexão crítica e debates respeitosos sobre os assuntos tratados.

Entretanto, o Ensino Religioso no Brasil enfrenta o obstáculo da falta de materiais didáticos adequados e confiáveis, o que compromete a qualidade da educação e a promoção da diversidade religiosa. A pesquisa de Salles e Gentilini (2018) revela que há uma predominância de uma visão cristã nas publicações

didáticas, ignorando a rica diversidade religiosa do país. Essa ausência de representatividade contribui para a manutenção de estereótipos, preconceitos e desigualdades, contrariando os princípios constitucionais de laicidade e pluralismo.

Frente a essa realidade, a proposta apresentada por Caron (2013) e Dias (2023) de um ensino religioso lúdico e interdisciplinar, contudo é fundamental que o Ensino Religioso não seja utilizado como uma panaceia para problemas sociais, como observa Cavaliere (2007), mas que seja reconhecido como um componente curricular valorizado que favorece o conhecimento, o respeito à diversidade e a formação do cidadão.

A superação das dificuldades ligadas ao material didático requer a colaboração entre educadores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas, com o objetivo de desenvolver e disponibilizar recursos que reflitam a diversidade religiosa no Brasil e contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e tolerante. Dessa forma, o Ensino Religioso poderá desempenhar seu papel essencial na formação completa dos alunos e na construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e diversa.

O FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso) tem uma importância vital na capacitação de educadores para a disciplina de Ensino Religioso. Além de proporcionar formação continuada, o FONAPER também orienta a seleção de materiais didáticos apropriados, utilizando seus cinco eixos norteadores³³. Essa orientação tem como objetivo assegurar que o ensino religioso fomente a liberdade de expressão, a liberdade de crença, evite práticas de proselitismo e, principalmente, abrace a diversidade multicultural.

Como mencionado anteriormente, os cinco eixos do FONAPER oferecem aos educadores uma base robusta para o desenvolvimento de um ensino religioso crítico e reflexivo, que valorize a pluralidade cultural e religiosa presente no Brasil. Com base nesses elementos, os educadores têm a oportunidade de escolher materiais didáticos que tratem das diversas manifestações religiosas de maneira contextualizada e significativa, promovendo o diálogo entre as religiões e o respeito à diversidade.

³³ Esses eixos, trabalhados na seção anterior, são: Culturas e Tradições Religiosas, Escrituras Sagradas e/ou Tradições Orais, Teologias, Ritos e Ética.

Ao incentivar a formação contínua e orientar a seleção de materiais, o FONAPER desempenha um papel essencial na criação de um ensino religioso de qualidade, que respeite a laicidade do Estado e apoie a formação cidadã dos alunos. Dessa forma, garante que a disciplina cumpra sua função de fomentar a compreensão do fenômeno religioso e a valorização da diversidade de crenças, ajudando a edificar uma sociedade mais justa e tolerante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O foco principal desta pesquisa foi analisar a trajetória do Ensino Religioso (ER) no Brasil, com o intuito de entender sua evolução, rumo a uma abordagem inclusiva, que valorize a diversidade religiosa e cultural existente no país. Para atingir essa meta, o trabalho foi organizado em capítulos, cada um voltado para um objetivo específico, possibilitando uma visão ampla e esclarecedora sobre o tema abordado.

O capítulo primeiro dedicou-se a apresentar um panorama histórico do ER no Brasil, abarcando desde o período colonial até sua integração no sistema educacional. Durante essa análise histórica, foram investigadas as mudanças, os desafios e a influência da religião na formação da sociedade brasileira, evidenciando como o fenômeno religioso desempenhou um papel fundamental na construção social, cultural e identitária do país. A análise histórica destacou a intrincada relação entre Estado, religião e educação ao longo dos séculos, revelando as sutilezas e contradições que marcaram o desenvolvimento do Ensino Religioso (ER) no Brasil.

Além do exame histórico, o capítulo primeiro se concentrou na conexão essencial entre educação e religião, argumentando a favor de um ER laico, imparcial e fundamentado em uma abordagem científica que reconheça a pluralidade religiosa e cultural do país. Neste contexto, foram discutidos os desafios para assegurar um ensino que valorize a diversidade, como a influência de ideologias, a falta de materiais didáticos apropriados e a necessidade de uma formação específica para professores na área. A laicidade, a neutralidade e o respeito à diversidade foram apresentados como princípios fundamentais para a construção de um ER que promova a cidadania e a convivência pacífica entre diferentes crenças e perspectivas de mundo.

Este capítulo, também abordou a legislação pertinente à Educação Religiosa (ER), enfatizando a Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, que estabeleceram os fundamentos para uma ER laica, opcional e não proselitista. A revisão da legislação destacou o empenho em assegurar a liberdade religiosa e o direito à educação, enquanto tentava evitar

práticas de proselitismo e doutrinação religiosa nas instituições de ensino público. Tanto a Constituição quanto a LDB foram marcos significativos na formação de uma ER que valoriza a pluralidade e apoia o desenvolvimento da cidadania.

No capítulo segundo, foi realizada uma análise da integração da educação religiosa no sistema educacional brasileiro, desde a promulgação da Constituição de 1988 e da LDB até a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), evidenciando sua relevância na formação cidadã e no fomento ao respeito à diversidade. A BNCC e sua conexão com ER foram exploradas detalhadamente, levando em consideração as controvérsias existentes em torno da essência e dos objetivos dessa disciplina. O capítulo expôs tanto os desafios quanto as oportunidades da inclusão do Ensino Religioso (ER) na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ressaltando a relevância de um currículo que aborde a diversidade religiosa e cultural do Brasil, favorecendo o aprendizado, o respeito mútuo e o diálogo entre diferentes religiões.

Neste capítulo, foram discutidos também, os obstáculos à implementação de uma educação religiosa de alta qualidade, com foco na elaboração de um currículo que represente essa diversidade e na capacitação de professores qualificados. A formação dos docentes foi apontada como um fator essencial para o desenvolvimento de um ER que favoreça uma compreensão crítica, reflexiva e respeitosa das questões religiosas. A ênfase na necessidade de investimentos tanto na formação inicial quanto na formação continuada dos educadores, considerando as particularidades do ER, foi destacada como um passo vital para se alcançar um ensino de excelência.

É crucial admitir que a investigação encontrou limitações ao examinar materiais didáticos. A carência de conteúdos compatíveis com a BNCC de 2017, especialmente na área em que o estudo foi conduzido, dificultou a análise prática que queríamos fazer. A maior parte dos materiais disponíveis apresentava deficiências em relação às diretrizes previstas nos documentos legislativos e foram publicados antes da implementação da BNCC. Essa dificuldade em acessar materiais didáticos apropriados impediu uma avaliação mais detalhada, evidenciando uma lacuna na pesquisa. A ausência de materiais que respeitem as orientações da BNCC e que reflitam a diversidade religiosa e cultural do Brasil é um obstáculo a ser superado para garantir a qualidade da educação religiosa.

Apesar dessa restrição, acreditamos que esta pesquisa representa uma contribuição relevante para a compreensão da trajetória e dos desafios do Ensino Religioso (ER) no Brasil, enfatizando a necessidade de um ensino que leve em conta a diversidade religiosa e cultural do país. As análises e discussões abordadas neste estudo iluminam a complexidade da temática do ER, destacando a importância de um ensino que favoreça o conhecimento, o respeito e o diálogo entre as religiões. Nossa expectativa é que este trabalho inspire a criação de materiais didáticos adequados e a formação de professores capacitados, permitindo que o ER desempenhe seu papel na educação cidadã e na construção de uma sociedade mais justa e tolerante. Acreditamos que a educação religiosa, ao se basear na laicidade, na neutralidade e no respeito à diversidade, pode desempenhar um papel importante na formação de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Dalva Aparecida Lira de. **O ensino religioso na educação de jovens e adultos (EJA) em Caldas Novas (GO): um debate sobre a educação inclusiva e a espiritualidade como agente motivador no processo de ensino-aprendizagem**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014.
- ARNAUT DE TOLEDO, César de Alencar; AMARAL, Tânia Conceição Iglésias do. **Análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino religioso nas escolas públicas**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. 14, jun. 2004. Disponível em: www.histedbr.fae.unicamp.br/revis.html. Acesso em: 30 out. 2024.
- BORTOLETO, Edivaldo José. MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob. Ensino Religioso e a Legislação da Educação no Brasil: Desafios e perspectivas. In: **FONAPER. Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil: memórias, propostas e desafios** – Obra comemorativa aos 15 anos do FONAPER. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010.
- BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia Grega**. 15.Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.
- BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. **Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm Acesso em: 11 jul. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017.
- BRASIL, Taciana. **Ensino Religioso no Brasil: da confessionalidade à laicidade?**. Ensaio: avaliação, política pública e Educação., Rio de Janeiro, v.31, n.119, p. 1-23, abr./jun. 2023, e0223290.
- CAMURÇA, Marcelo Ayres. ORO, Ari Pedro. **Da secularização ao espaço público: meandros e mediações frente ao esquema de separação entre secular e religioso**. Porto Alegre, 2018.
- CARON, Lurdes. **O currículo do Ensino Religioso e as matrizes culturais do povo brasileiro**. Relegens Thréskeia, Ponta Grossa, v. 2, n. 1, p. 52-70, 2013.
- CAVALIERE, Ana Maria. **O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas**. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 131, p. 303-332, maio/ago. 2007.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Texto constitucional originalmente publicado no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1988. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023.
- CUNHA, Luiz Antônio. A entronização do ensino religioso na Base Nacional Curricular Comum. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, jan.-mar. 2016.

DIAS, Cléa Luíza Rosa. Ensino Religioso: relevante componente curricular para combater a intolerância étnico-racial e religiosa nas escolas. **Revista Foco**, v. 16, n. 1, p. 1-12, 2023.

DIAS, Sebastiana Sousa. **Ensino religioso no Amapá: estudo comparativo entre o confessional e o fenomenológico**. 2019. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2019.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano**. tradução Rogério Fernandes. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FERREIRA, Renan da Costa; BRANDENBURG, Laude Erandi. O Ensino Religioso e a BNCC: possibilidades de se educar para a paz. **Caminhos**, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 508-522, maio/ago. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 42. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FUSTE DE COULANGES, Numa Denis. A Religião foi o princípio constitutivo da família antiga. In: **A Cidade Antiga**. Tradução: Edson Bini. 4. Ed. São Paulo/Bauru: Edipro, 2009. p. 39-40.

GOMES, Edilene Batista. **Base Nacional Comum Curricular e Ensino Religioso**. Ensino em Perspectivas, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 1-12, 2021.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. **Diversidade e educação escola: os desafios da diversidade na escola**. São Paulo: UNICAMP, 2000. p.9-28.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Ed. 14^a. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL; Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996; Senado Federal. Brasília: 2005.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. Ed. 2^a. São Paulo: Cortez, 2013.

MARIRO, Blue. O diálogo inter-religioso entre as religiões afro-gaúchas e o cristianismo: A luta pela vida e liberdade religiosa. In: **XVI Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER)**, 16 ed., 2021. Anais.... Florianópolis: FONAPER, 2021. v. 1, p. 766 - 772. Disponível em: fonaper.com.br. Acesso em: 17/09/2024.

MELLO, Guiomar Namó de. Currículo da educação básica no Brasil: concepções e políticas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 28, n. 82, p. 221-235, dez. 2014.

MESGRAVIS, Laima. **História do Brasil colônia**. São Paulo: Contexto, 2015.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; Interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96; PROCESSO Nº 23001.000103/97- 71; PARECER Nº:05/97; CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno. Brasília: 1997.

MUNIZ, Tamiris Alves; GONÇALVES, Ana Maria. A disciplina Ensino Religioso no currículo escolar brasileiro e sua configuração nas escolas estaduais de Goiás. **InterMeio: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação**, Campo Grande, MS, v. 20, n. 40, p. 30-57, jul./dez. 2014.

- SACRISTÁN, Gimeno. **A cultura, o currículo e a prática escolar**. Porto Alegre: Artmed, 1998.
- SALLES, Walter; GENTILINI, Maria Augusta. Desafios do ensino religioso em um mundo secular. **Cadernos de Pesquisa**, v. 48, n. 169, p. 856-875, jul./set. 2018.
- SANTOS, Taciana Brasil dos. O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: algumas considerações. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 37, p. e20016, 2021.
- SILVA, José Carlos da. BNCC e Ensino Religioso não confessional: perspectivas curriculares. In: **Ensino Religioso não confessional: múltiplos olhares**. São Leopoldo: Oikos, 2019.
- SILVA, José Carlos da. **O currículo e o ensino religioso na BNCC: reflexões e perspectivas**. Revista Pedagógica, Chapecó, v. 20, n. 44, p. 56-65, mai./ago. 2018.
- YOUNG, Michael. Teoria do currículo: o que é e por que é importante. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 44, n. 151, p. 190-202, jan./mar. 2014.